



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETOS

DECRETO Nº 6.843, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 521.397,05 NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS – 2022.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, atendendo ao disposto na Lei nº 9.285, de 07 de janeiro de 2022, Lei nº 9.286, de 07 de janeiro de 2022, de acordo com o inciso I do artigo 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas, no valor de R\$ 521.397,05 (quinhentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e sete reais e cinco centavos), conforme abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR (R\$)
34061 - 2.16.1.15.451.2069.1570 (Indenização, Desapropriação de Imóveis) 44909300 (Indenizações e Restituições)	
292.030001	521.397,05
Total	521.397,05

Art. 2º O crédito corresponde a saldo financeiro após restos a pagar, apurados em 31/12/2021, no valor de R\$ 521.397,05 (quinhentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e sete reais e cinco centavos), referente à Alienação de Imóveis - Principal (Alienação de Outros Bens Imóveis), cujo código de Receita, depositado na conta 66781-1, agência 395-6 - Banco do Brasil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

ANTÔNIO GARCIA MACIEL

Secretário Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

PORTARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

PORTARIA SMEEC Nº 342, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO ENSINO NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SETE LAGOAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

A Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, IV e V do art. 111 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulgada em 20 de abril de 1990;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações;

Considerando Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, regulamenta o §2º do artigo 36 e os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394, de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 7.256, de 13 de julho de 2006, que cria o Sistema Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Sete de Lagoas, estabelece competências e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais gerais para educação básica; Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que define diretrizes curriculares nacionais gerais para ensino fundamental de 9 (nove) anos;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 2, de 22 de dezembro de 2017, institui e orienta para implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da educação básica;

Considerando a Resolução nº 12/2010 - Sistema Municipal de Ensino Conselho Municipal de Educação;

Considerando a Portaria nº 251/2020 que *“Dispõe sobre a Homologação do Currículo Referência de Minas Gerais no Sistema Municipal de Ensino de Sete Lagoas”*;

Resolução CNE/CP nº 1, de 05 de janeiro de 2021 que *“Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica”*;

Considerando a Resolução SEE nº 4.692, de 29 de dezembro de 2021, que *“Dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Estaduais de Educação Básica de Minas Gerais e dá outras providências”*;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a organização e o funcionamento do ensino nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Sete Lagoas/MG e dá outras providências.

Art. 2º O disposto nesta Portaria aplica-se à Educação Básica em suas etapas e modalidades:

I - Etapas:

- a) Educação Infantil: Creche: berçário maternal I, II, III - Pré-Escolar: 1º período e 2º período;
- b) Ensino Fundamental Anos Iniciais: 1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano e 5º ano;
- c) Ensino Fundamental Anos Finais: 6º ano, 7º ano, 8º ano e 9º ano.

II - Modalidades:

- a) Educação Especial;
- b) Educação de Jovens e Adultos;
- c) Educação do Campo;
- d) Educação Profissional e Tecnológica.

Parágrafo único. A cada etapa da Educação Básica pode corresponder uma ou mais das modalidades acima.

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

Art. 3º As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Sete Lagoas adotarão, como norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes princípios:

I - Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia, de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, gênero, etnia, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II - Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais, da busca da equidade e da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades;

III - Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade, do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade, da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente, a da cultura mineira e da construção de identidades plurais e solidárias.

Parágrafo único. As Unidades Escolares deverão considerar a diversidade e inclusão como norteadores éticos, democráticos e estéticos em suas ações.

Art. 4º Na Educação Básica, as dimensões inseparáveis do educar e do cuidar deverão ser consideradas no desenvolvimento das ações pedagógicas, buscando recuperar, para a função social desse nível da educação, a sua centralidade, que é o educando.

Art. 5º As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Sete Lagoas devem assegurar aos pais, conviventes ou não com seus filhos, ou responsáveis legais e os alunos que atingiram a maioridade legal, o acesso às suas instalações físicas, informá-los sobre a execução de seu Projeto Político-Pedagógico e, a cada bimestre, sobre a frequência e o rendimento dos alunos.

Art. 6º A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o aluno, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 7º A transição entre as etapas da Educação Básica, Educação Infantil e Ensino Fundamental, deve assegurar formas de articulação das dimensões orgânica e sequencial que garantam aos alunos um percurso de avanço contínuo de aprendizagem, com qualidade.

CAPÍTULO II DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 8º O Projeto Político-Pedagógico constitui em um documento formal, intencional e articulador dos processos que ocorrem na unidade escolar, define as competências gerais e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, orienta as práticas cotidianas organizadas em meio às relações sociais que ocorrem nos espaços institucionais e deverá:

I - expressar, com clareza, as competências e os direitos de aprendizagem/habilidades que devem ser garantidos aos alunos.

II - fundamentar-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica em suas etapas e modalidades, na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional e no Currículo Referência de Minas Gerais;

III - contemplar Plano de Intervenção Pedagógica quando evidenciada a necessidade do aluno pela equipe da Unidade Escolar, a partir dos resultados das avaliações internas e externas, com objetivo de melhorar o desempenho dos alunos no ensino-aprendizagem e garantindo a continuidade de seu percurso escolar.

Art. 9º O Projeto Político-Pedagógico terá validade de 02 (dois) anos, a partir da data do carimbo, após análise e validação do Departamento de Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art.10 O Projeto Político-Pedagógico deve ser elaborado e atualizado periodicamente em conformidade com a legislação, assegurada a participação de todos os segmentos representativos da Unidade Escolar, com orientação do Departamento de Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, e aprovado pelo Colegiado, implementado e amplamente divulgado na comunidade escolar.

Parágrafo único. As Unidades Escolares devem garantir no seu Projeto Político-Pedagógico a flexibilização e/ou adaptação curricular e o atendimento pedagógico especializado para suprir as necessidades educacionais especiais de seus alunos com ou sem deficiência.

Art. 11 Os profissionais da Unidade Escolar devem reunir-se, periodicamente conforme cronograma estabelecido pela Equipe Gestora, para estudos, avaliação coletiva das ações desenvolvidas e redimensionamento do processo pedagógico, conforme o previsto no Projeto Político-Pedagógico e no Plano de Intervenção Pedagógica.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

Art. 12 O Regimento Escolar é um documento que reúne um conjunto de normas administrativas, financeiras e disciplinares que, em conformidade com a legislação vigente, rege as relações intraescolares, deve expressar as intenções educativas e será validado pelo Inspetor Escolar de referência da Unidade Escolar.

§ 1º O Regimento Escolar estabelece os direitos e deveres de alunos e profissionais da Unidade Escolar, as atribuições e competências dos servidores e funcionários e dos órgãos colegiados existentes.

§ 2º O Regimento Escolar legitima e regulamenta as ações propostas no Projeto Político-Pedagógico e os atos escolares praticados no âmbito da Unidade Escolar.

Art. 13 Na elaboração do Regimento Escolar devem ser considerados os seguintes aspectos:

- I - denominação, instituição legal e entidade mantenedora;
- II - caracterização da Unidade Escolar (nível/etapa/modalidade de ensino ministrados, endereço completo físico e eletrônico);
- III - organização administrativa, financeira e técnica, bem como estrutura organizacional (colegiados, coordenações e outros órgãos) e competência dos diferentes órgãos e profissionais da Unidade Escolar;
- IV - unidades escolares (Caixa Escolar, Associações e outros);
- V - organização curricular, direitos e deveres dos componentes da comunidade escolar;
- VI - critérios de matrícula, organização do trabalho escolar e formas de avaliação;
- VII - normas destinadas ao atendimento dos princípios de gestão democrática, na Unidade Escolar pública;
- VIII - outros aspectos que a Unidade Escolar julgar necessários.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR

Art. 14 O Calendário Escolar deve ser elaborado pela Unidade Escolar, em acordo com os parâmetros definidos em norma específica, publicada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Sete Lagoas, discutido e aprovado pelo Colegiado e amplamente divulgado, cabendo à Inspeção Escolar supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas.

Art. 15 Serão garantidos, no Calendário Escolar, o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas sendo a carga horária obrigatória de:

- I - 833 horas e 20 minutos para a Educação Infantil e os anos iniciais e os anos finais do Ensino Fundamental;
- II - 100 (cem) dias letivos e carga horária 400 horas, para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;
- III - para os cursos da Educação Profissional e Tecnológica, deverá ser considerado o cumprimento da carga horária total prevista nas matrizes curriculares específicas, conforme as definições do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica;
- IV - para a Educação do Campo serão previstas no Regimento Escolar as estratégias específicas de atendimento escolar do campo e a flexibilização da organização do calendário escolar, salvaguardando, nos diversos espaços pedagógicos e tempos de aprendizagem, os princípios da política de igualdade. O ano letivo, observado o disposto nos artigos 23, 24 e 28 da LDB, poderá ser estruturado independente do ano civil.

Art. 16 Considera-se dia letivo aquele em que professores e alunos desenvolvem atividades de ensino-aprendizagem, de caráter obrigatório, independentemente do local onde sejam realizadas.

Art. 17 São critérios para que uma atividade desenvolvida seja considerada como dia letivo:

- I - mínimo de 04 (quatro) horas e 10 (dez) minutos de efetivo trabalho de ensino-aprendizagem;
- II - planejamento prévio com clareza de objetivos, metas e atividades.

Art. 18 Considera-se dia escolar aquele em que são realizadas atividades de caráter pedagógico e administrativo, com a presença obrigatória do pessoal docente, técnico e administrativo, podendo incluir a representação de pais e alunos.

Art. 19 A jornada escolar na Educação Infantil deve ser de, no mínimo, 4 horas e 10 minutos de trabalho diário incluído o tempo destinado ao recreio.

Art. 20 A jornada escolar no Ensino Fundamental deve ser de, no mínimo, 4 horas e 10 minutos de trabalho diário, excluído o tempo destinado ao recreio.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

Art. 21 Os cursos técnicos da Educação Profissional e Tecnológica terão seus planos curriculares distribuídos em 3 ou 4 módulos semestrais e presenciais, compreendendo aulas teóricas e práticas, com carga horária definida por curso e horas de estágio curricular supervisionado obrigatório.

Art. 22 O Plano Curricular da Educação Profissional e Tecnológica contemplará os módulos, componentes curriculares e suas respectivas cargas horárias, incluindo o estágio.

Art. 23 A carga horária total de cada curso da Educação Profissional e Tecnológica será adequada e coerente com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

Art. 24 É admissível a abertura da Unidade Escolar nos feriados, finais de semana e férias escolares, para atividades educativas e comunitárias, cabendo à direção da Unidade Escolar encontrar formas para garantir o funcionamento previsto, observadas as vedações da Legislação.

Art. 25 Respeitados os dispositivos legais, compete à Unidade Escolar proceder à organização do tempo escolar da Educação Básica, em suas etapas e modalidades, assegurando a duração da semana letiva de 05 (cinco) dias.

Art. 26 O horário escolar para o Ensino Fundamental poderá ser organizado com até 02 (duas) aulas geminadas de um mesmo Componente Curricular, para melhor desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. Na Educação Profissional e Tecnológica, o horário escolar poderá ser organizado com aulas geminadas, considerando a necessidade do Componente Curricular.

Art. 27 A jornada escolar deverá obedecer à carga horária anual ou semestral, prevista para cada etapa ou modalidade da Educação Básica, conforme matriz curricular vigente.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO DA DEMANDA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 28 A inscrição e o encaminhamento para matrícula dos alunos e candidatos às vagas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental para ingresso na Rede Pública Municipal de Ensino de Sete Lagoas serão formalizados por meio do Cadastro Escolar, regulamentado por normas específicas.

Parágrafo único. Será garantida ao aluno da Rede Pública Municipal, da Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais ou finais, a continuidade de seus estudos em outra escola pública de Ensino Fundamental, quando a Unidade Escolar onde iniciou seu percurso escolar não contar com todas as etapas da Educação Básica.

Art. 29 Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura a divulgação do calendário unificado para a realização das matrículas nas Unidades Escolares Públicas Municipais, Particulares e Conveniadas.

Art. 30 As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Sete Lagoas devem renovar ou efetivar a matrícula dos alunos a cada ano ou semestre letivo, sendo vedada qualquer forma de discriminação, em especial aquelas decorrentes de idade, gênero, orientação sexual, origem, etnia, cor e deficiência, no ato de efetivação e de renovação da matrícula dos alunos.

§ 1º A matrícula dos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental poderá ocorrer em qualquer época do ano.

§ 2º A matrícula do aluno, público da educação especial, é compulsória e deve ser realizada preferencialmente em rede regular de ensino, sendo vedada a possibilidade de negativa de vaga, conforme legislação vigente.

§ 3º A matrícula dos alunos da Educação Profissional e Tecnológica deve seguir o cronograma específico sendo pré-requisito aprovação em processo seletivo.

Art. 31 A Unidade Escolar deve oferecer atividades complementares para os alunos que, no ato da matrícula, não tiverem optado por cursar o componente curricular Ensino Religioso, de oferta obrigatória e matrícula facultativa, para cumprimento da carga horária obrigatória.

Art. 32 No ato da matrícula, o aluno transgênero interessado que seu nome social conste em diários de classe, cadastros, fichas, listagens, formulários e demais documentos internos, poderá fazer a solicitação, por escrito, conforme legislação específica.

§ 1º Em se tratando de aluno que não atingiu a maioridade legal, é necessária a manifestação, por escrito, do responsável legal.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

§ 2º O nome civil deverá ser usado em declarações, transferências, certificados, histórico escolar, diplomas e outros documentos que resguardem a vida escolar do aluno.

Art. 33 No ato da matrícula, a direção da Unidade Escolar deve entregar, por escrito, ao aluno ou ao seu responsável, cópia das vedações previstas no artigo 134 e informá-los sobre os principais aspectos da organização e funcionamento da Unidade Escolar, apresentar o Projeto Político-Pedagógico, Regimento Escolar.

Art. 34 Terá sua matrícula cancelada o aluno que, sem justificativa, deixar de comparecer à Unidade Escolar, por um período de 25 (vinte e cinco) dias letivos consecutivos em qualquer época do ano letivo, configurando, assim, o abandono escolar.

§ 1º Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção da Unidade Escolar deve esgotar todas as alternativas de busca ativa e entrar em contato, por escrito, com o aluno ou seu responsável legal, que não atingiu a maioria, alertando-o sobre a obrigatoriedade da frequência e do seu direito à educação.

§ 2º Constatado o abandono do aluno, a Unidade Escolar deve informar o fato, por escrito, ao Conselho Tutelar, descrevendo as medidas tomadas.

§ 3º Não obtendo êxito nas ações acima o Conselho Tutelar, encaminhará notificação Ministério Público (Curadoria da Infância e Juventude), informando os nomes dos alunos evadidos cujos esforços não lograram êxito avisando a Unidade Escolar acerca do encaminhamento dado.

§ 4º O aluno que teve a sua matrícula cancelada poderá retornar para a mesma Unidade Escolar, se houver vaga, ou para outra Unidade Escolar Pública, excetuando-se os alunos dos cursos semestrais da Educação Profissional e Tecnológica, que devem se atentar às orientações específicas.

§ 5º Terá sua matrícula cancelada o aluno dos cursos semestrais da Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional e Tecnológica que, sem justificativa, deixar de comparecer à Unidade Escolar, por um período de 15 dias letivos consecutivos em qualquer época do semestre letivo, configurando, assim, o abandono escolar.

§ 6º Na Educação Profissional e Tecnológica o aluno que tiver sua matrícula cancelada ou trancada poderá retornar ao curso seguindo o disposto no Regimento Escolar.

Art. 35 Para a Educação Infantil Pré-escolar, será exigido o controle de frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

Art. 36 Na Educação Infantil, o controle de frequência diária dos alunos é de responsabilidade do professor, com acompanhamento do Pedagogo que deverá comunicar à Direção da Unidade Escolar, eventuais faltas consecutivas, para as providências cabíveis.

§ 1º A Unidade Escolar, após apurar a frequência do aluno e constatar uma ausência superior a 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 10 (dez) dias alternados no mês, deve entrar em contato, por escrito, com a família ou o responsável legal pelo aluno faltoso, com vistas a promover o seu imediato retorno às aulas e a regularização da frequência escolar.

§ 2º O gestor da Unidade Escolar remeterá ao Conselho Tutelar, ao Juiz Competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público relação nominal dos alunos cujo número de faltas atingir acima de 30% (trinta por cento) de dias letivos consecutivos ou alternados, permitido em lei e também, ao órgão competente, no caso de aluno cuja família é beneficiada por programas de assistência vinculados à frequência escolar.

§ 3º A Unidade Escolar não poderá vedar a frequência dos alunos público alvo da Educação Especial, na ausência do Professor de Educação Básica na função de Professor do Atendimento Educacional Especializado ou Profissional de Apoio Escolar.

§ 4º O descumprimento, pela Unidade Escolar, dos dispositivos que obrigam a comunicação da infrequência e da evasão escolar à família, ao responsável e às autoridades competentes, implicará responsabilização administrativa à direção da Unidade Escolar.

Art. 37 Para a Educação Infantil são considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos amparados pelo Decreto Lei Federal nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

Parágrafo único. Serão atribuídos a essas crianças, como compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da Unidade Escolar, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades da Unidade Escolar.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

Art. 38 O tratamento a ser dispensado aos alunos da Educação Infantil conforme o artigo anterior, no que se refere à matrícula, ao aproveitamento e à frequência, deverá ser planejado pelo pedagogo e corpo docente.

Art. 39 Para efeitos de escrituração escolar da Educação Infantil, a falta deverá ser registrada nos devidos documentos, referentes ao aluno, observando:

- I - o registro de faltas no Diário Eletrônico com a citação do amparo legal;
- II - o arquivamento de atestados ou relatórios médicos que comprovem a situação do aluno;
- III - o registro do acompanhamento na Ficha Individual Descritiva.

Art. 40 O controle de frequência diária do aluno do Ensino Fundamental é de responsabilidade do professor, com acompanhamento do Pedagogo que deverá comunicar à Direção/Coordenação da Unidade Escolar, eventuais faltas consecutivas ou alternadas, para as providências cabíveis.

§ 1º A Unidade Escolar, após apurar a frequência do aluno e constatar uma ausência superior a 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 10 (dez) dias alternados no mês, devem entrar em contato, por escrito, com a família ou o responsável legal pelo aluno faltoso, com vistas a promover o seu imediato retorno às aulas e a regularização da frequência escolar.

§ 2º O gestor da Unidade Escolar remeterá ao Conselho Tutelar, a relação nominal dos alunos cujo número de faltas atingir 15 (quinze) dias letivos consecutivos ou alternados e, também, ao órgão competente, no caso de aluno cuja família é beneficiada por programas de assistência vinculados à frequência escolar.

Art. 41 A frequência mínima exigida para a progressão do aluno do Ensino Fundamental é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas do ano.

Art. 42 A frequência mínima exigida para a progressão do aluno da Educação Profissional e Tecnológica é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas do semestre, computada globalmente.

Art. 43 O descumprimento, pela Unidade Escolar, dos dispositivos que obrigam a comunicação da infrequência e da evasão escolar à família, ao responsável legal e às autoridades competentes, implicará responsabilização administrativa à Direção da Unidade Escolar.

Art. 44 O aluno que estiver em tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado terá assegurado o atendimento educacional.

Parágrafo único. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado a Direção da Unidade Escolar.

Art.45 São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos amparados:

- I - no Decreto Lei Federal nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- II - na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975:

- a) em estado de gestação, a partir do oitavo mês e durante 03 (três) meses ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares;
- b) o início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da Unidade Escolar;
- c) em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto;
- d) em qualquer caso, é assegurado às alunas em estado de gravidez o direito a prestação dos exames finais.

Parágrafo único. Serão atribuídos a esses alunos, como compensação às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da Unidade Escolar, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades da Unidade Escolar devendo ser planejado pelo pedagogo e corpo docente.

Art. 46 A Educação Física, componente curricular obrigatório de todos os anos do Ensino Fundamental, será facultativa ao aluno apenas nas situações previstas no § 3º do artigo 26 da Lei nº 9394/96;

- I - que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas;
- II - maior de 30 (trinta) anos;
- III - que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- IV- amparado pelo Decreto Lei nº 1.044 de 21 de outubro de 1969;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

V- que tenha prole.

Art. 47 Para efeitos de escrituração escolar do Ensino Fundamental e Educação Profissional e Tecnológica, a falta deverá ser registrada nos devidos documentos, referentes ao aluno, observando:

- I - o registro de faltas no Diário Eletrônico, com a citação do amparo legal;
- II - o arquivamento de atestados, licenças ou relatórios médicos que comprovem a situação do aluno;
- III - o registro do acompanhamento na Ficha Individual;
- IV - no Histórico Escolar deverá ser registrado no campo das observações, o amparo legal à aplicação do tratamento excepcional, conforme o caso.

Art. 48 É assegurado ao aluno exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de aula ou de atividade avaliativa marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, sobre a responsabilidade da Direção da Unidade Escolar, uma das seguintes alternativas:

- I - aula de reposição ou atividade avaliativa, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;
- II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela Unidade Escolar.

§ 1º A alternativa definida pela Unidade Escolar deverá observar o plano de aula do dia da ausência do aluno.

§ 2º O cumprimento de qualquer das alternativas de que trata esse artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

§ 3º O aluno de que trata o caput não terá sua falta abonada, mas justificada.

TÍTULO II DAS ETAPAS E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 Na organização curricular da Educação Básica, deve ser observado o conjunto de competências e habilidades estabelecidas no Currículo Referência de Minas Gerais, bem como no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, a serem desenvolvidas e trabalhadas, obrigatoriamente, nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Sete Lagoas, conforme etapas e modalidades ofertadas.

Parágrafo único. Na perspectiva da formação integral dos alunos para o desenvolvimento da cidadania, deverão ser incluídos, permeando todo o currículo, os Temas Integradores.

Art. 50 O currículo da Educação Básica configura-se como o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção e a socialização de significados no espaço social, contribuindo intensamente, para a construção de identidades socioculturais do aluno.

Parágrafo único. Na implementação do currículo, deve-se evidenciar a contextualização e a interdisciplinaridade, ou seja, formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos, permitindo aos alunos a compreensão mais ampla da realidade.

Art. 51 A Rede Municipal de Ensino oferece com prioridade a Educação Infantil/Pré Escola e o Ensino Fundamental com a parceria da Rede Estadual de Ensino.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 52 A Educação Infantil, de responsabilidade do Município, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos e onze meses de idade em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 53 O planejamento curricular da Educação Infantil enfatizará todos os aspectos de desenvolvimento infantil de modo a promover a aquisição de conhecimentos, hábitos, atitudes e habilidades necessárias à integração, compreensão das relações sociais e culturais.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

Art. 54 A elaboração do Plano Curricular de Educação Infantil será de responsabilidade do pedagogo com a participação dos professores, concebidos em eixos estruturantes, direitos de aprendizagens e os campos de experiências de acordo com o Currículo de Referência de Minas Gerais.

Art. 55 Para estabelecer uma interlocução entre o direito da criança a construir saberes e conhecimentos fundamentais associados às suas experiências e proporcionar o acesso aos conhecimentos já sistematizados, a Organização Curricular da Educação infantil está estruturada em torno do eixo interações e brincadeiras em cinco Campos de Experiências que se articulam de forma intercomplementar:

- I - O eu, o outro e o nós;
- II - Corpo, gestos e movimentos;
- III - Traços, sons, cores e formas;
- IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§ 1º Os Campos de Experiências constituem-se como forma de organização curricular, tendo como característica principal a intercomplementaridade para fundamentar e potencializar as experiências de distintas naturezas, pelas quais as crianças deverão passar ao longo do percurso escolar.

§ 2º A partir dos direitos de aprendizagem, no âmbito dos Campos de Experiências, são definidos os Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento, por faixa etária.

§ 3º Os Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento devem considerar as especificidades dos diferentes grupos etários que constituem a etapa da Educação Infantil: Bebês 0 (zero) a 1 (um) ano e 6 (seis) meses); Crianças bem pequenas, 1 (um) ano e 7 (sete) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses; Crianças pequenas, 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 56 O Projeto Político-Pedagógico deve considerar o bem-estar da criança, seu grau de desenvolvimento, diversidade cultural e conhecimento a serem universalizados, levando em conta as práticas conjuntas de educar e cuidar.

CAPÍTULO III DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 57 O Ensino Fundamental, etapa de escolarização obrigatória, deve comprometer-se com a formação integral dos alunos, ofertando uma educação com equidade e qualidade.

Parágrafo único. O Ensino Fundamental deve promover um trabalho educativo inclusivo e equitativo que reconheça e valorize as experiências e habilidades individuais; atenda às diferenças e necessidades específicas de cada um, favorecendo, assim, uma cultura escolar respeitosa à diversidade de indivíduos e garantidora do direito a uma educação de qualidade.

Art. 58 Os Anos Iniciais devem garantir o princípio da continuidade da aprendizagem de todos os alunos, sem interrupção, com foco na alfabetização e na matemática, na perspectiva do letramento.

Art. 59 Os Anos Finais devem ampliar e intensificar, gradativamente, o processo educativo no Ensino Fundamental, bem como considerar o princípio da continuidade da aprendizagem, garantindo a consolidação da formação do aluno nas competências e habilidades indispensáveis ao prosseguimento de estudos no ensino médio.

SEÇÃO I DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 60 Os Anos Iniciais do Ensino Fundamental são organizados por dois ciclos contínuos de aprendizagem.

§ 1º O ciclo da alfabetização, formado pelo 1º e 2º ano, tem o foco no processo de alfabetização para garantir aos alunos a apropriação do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita, permitindo, assim, seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos, bem como o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções e o significado e uso das quatro operações matemáticas.

§ 2º Ciclo complementar, formado pelo 3º, 4º e 5º ano, tem o objetivo de consolidar aprendizagens anteriores e ampliar as práticas de linguagem e da experiência estética e intercultural das crianças, ampliando a autonomia intelectual, a compreensão de normas e os interesses pela vida social, possibilitando ao aluno lidar com sistemas mais amplos que dizem respeito às relações dos sujeitos entre si, com a natureza, com a história, com a cultura, com as tecnologias e com o ambiente.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

Art. 61 O ensino, nos Anos Iniciais do ensino fundamental, deve estar articulado com as experiências vividas na educação infantil, prevendo progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Art. 62 As Unidades Escolares devem organizar suas atividades de modo a assegurar aos alunos um percurso de avanço contínuo de aprendizagens e a articulação do ciclo da alfabetização, com o ciclo complementar, considerando que o processo de alfabetização e o letramento são a base de sustentação para o prosseguimento de estudos com sucesso.

Parágrafo único. A Unidade Escolar acompanhará sistematicamente ao longo dos ciclos de alfabetização e complementar, a aprendizagem dos alunos, utilizando estratégias e recursos diversos para sanar as dificuldades no momento em que ocorrem e garantir a progressão continuada dos alunos.

SEÇÃO II DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 63 A transição dos alunos do ciclo complementar dos Anos Iniciais para os Anos Finais do ensino fundamental deverá garantir a articulação sequencial necessária, em face das demandas diversificadas exigidas dos alunos, pelos diferentes professores, em contraponto à unidocência dos anos iniciais.

Art. 64 Os Anos Finais do Ensino Fundamental compreendem os 6º, 7º, 8º e 9º anos e têm como objetivo retomar e ressignificar as aprendizagens do Ensino Fundamental – Anos Iniciais no contexto das diferentes áreas, visando ao aprofundamento e à ampliação de repertórios dos alunos e fortalecendo a sua autonomia, oferecendo-lhes condições e ferramentas para acessar e interagir criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação.

Parágrafo único. Considerando o Currículo Referência de Minas Gerais, as atividades pedagógicas serão organizadas de forma gradativa e crescente em complexidade, de modo a assegurar que, ao final desta etapa, todos os alunos tenham garantido o desenvolvimento das competências específicas de cada componente curricular.

Art. 65 Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão organizados de acordo com o Currículo Referência de Minas Gerais respeitando as Áreas de Conhecimento.

TÍTULO III DAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 66 A Educação de Jovens e Adultos - EJA - destina-se àqueles que não tiveram a oportunidade de frequentar ou de concluir os estudos no ensino fundamental na idade própria e constituirá instrumento para reparação de direitos, para a educação e para a aprendizagem.

Art. 67 A Educação de Jovens e Adultos deve comprometer-se em oferecer oportunidades educacionais adequadas às características de seus alunos, às experiências de vida, aos seus interesses, às condições de vida e de trabalho.

Art. 68 A Educação de Jovens e Adultos é oferecida por meio de curso presencial.

Parágrafo único. A idade mínima para matrícula em cursos de Ensino Fundamental é de 15 (quinze) anos.

Art. 69 Os cursos presenciais da Educação de Jovens e Adultos poderão ser oferecidos nas Unidades Escolares Municipais, para atendimento à demanda efetivamente comprovada, após aprovação desta Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura e terão a seguinte organização:

§ 1º O curso dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com duração de 02 (dois) anos letivos, organizados em 04 (quatro) períodos semestrais, cada um com duração de 100 (cem) dias letivos e 400 (quatrocentas) horas;

I- carga horária de 400 (quatrocentas) horas por período, sendo:

- a) 360 (trezentos e sessenta) horas de estudos presenciais;
- b) 40 (quarenta) horas de estudos e atividades não presenciais.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

§ 2º O curso dos Anos Finais do Ensino Fundamental, com duração de 02 (dois) anos letivos, organizados em 04(quatro) períodos semestrais, cada um com duração de 100 (cem) dias letivos e 400 (quatrocentas) horas

I- carga horária de 400 (quatrocentas) horas por período, sendo:

- a) 340 (trezentos e quarenta) horas de estudos presenciais;
- b) 60 (sessenta) horas de estudos e atividades não presenciais.

Art. 70 O Plano Curricular da Educação de Jovens e Adultos será de responsabilidade do pedagogo com a participação dos professores, deverá ser constituído pelos componentes curriculares do Currículo de Referência de Minas Gerais e em conformidade com o previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB 9.394.

Art. 71 Como modalidade da Educação Básica, a identidade própria da Educação de Jovens e Adultos considerará as situações, os perfis dos alunos e se pautará pelos princípios da equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das Diretrizes Curriculares Nacionais e na proposição de um modelo pedagógico próprio, de modo a assegurar:

I - quanto à equidade, a distribuição específica dos componentes curriculares a fim de propiciar um patamar igualitário de formação e restabelecer a igualdade dos direitos e de oportunidades face ao direito à educação;

II - quanto à diferença, a identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e adultos em seu processo formativo, da valorização do mérito de cada um e do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores;

III - quanto à proporcionalidade, a disposição e a alocação adequadas dos componentes curriculares face às necessidades próprias da Educação de Jovens e Adultos, com espaços e tempos nos quais as práticas pedagógicas assegurem aos seus alunos, identidade formativa comum aos demais participantes da escolarização básica.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 72 A Educação Especial, modalidade de ensino, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, é destinada aos alunos com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação.

Art. 73 A Educação Especial, prevista obrigatoriamente no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar, deverá viabilizar as condições de acesso, percurso, permanência com qualidade e conclusão das etapas de ensino, garantindo o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos e as flexibilizações previstas na legislação vigente.

Art. 74 O Atendimento Educacional Especializado (AEE) consiste na utilização de métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos desenvolvidos nas diferentes modalidades, anos de escolaridade e níveis de ensino para complementar ou suplementar a formação dos alunos público da Educação Especial e garantir o acesso ao currículo com qualidade.

Art. 75 O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) é documento obrigatório de registro do desenvolvimento e da aprendizagem do aluno da educação especial, norteia as ações educacionais e identifica os recursos de acessibilidade necessários a cada aluno.

§ 1º O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) deve ser construído por todos os envolvidos no processo de escolarização do aluno, sendo o Pedagogo o mediador da elaboração a qual deve ser feita com base no histórico de vida do aluno, avaliação diagnóstica pedagógica, planejamento, acompanhamento e avaliação final.

§ 2º O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) deverá acompanhar o aluno nos casos de transferência, a fim de subsidiar a continuidade dos trabalhos pedagógicos na Unidade Escolar que receberá sua matrícula.

Art. 76 O atendimento educacional dos alunos público da Educação Especial, bem como os atendimentos educacionais especializados são regulamentados por normas específicas.

Art. 77 A Unidade Escolar, de acordo com o seu Projeto Político-Pedagógico oferecerá aos alunos com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação, alternativas variadas para acesso ao currículo.

Art. 78 As adaptações curriculares e flexibilização considerarão o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentem deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

§ 1º Estas flexibilizações e adaptações curriculares deverão ser registrados no PDI – Plano de Desenvolvimento Individual do aluno, que será elaborado no início de sua vida escolar e continuamente atualizado em função de seu desenvolvimento e aprendizagem.

§ 2º Em casos de graves comprometimentos mentais ou de múltipla deficiência, a Unidade Escolar deverá prever adaptações significativas, proporcionando diversificação curricular, objetivando desenvolver as habilidades adaptativas.

Art. 79 Para os alunos com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação será permitida a flexibilização do tempo escolar em até 50% do tempo previsto para o Ensino Fundamental.

§ 1º A flexibilização deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano de cada ciclo;

II - Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano de cada ciclo.

§ 2º Não haverá flexibilização de tempo escolar na Educação Infantil.

§ 3º Haverá quando necessário, serviço especializado como: Professor de Apoio, na escola regular, para atender às peculiaridades do público alvo da educação especial.

§ 4º A flexibilização deverá ser registrada por meio de relatório elaborado pelo professor de educação básica, juntamente com o Pedagogo e profissionais do AEE e referendado em Conselho de classe. Esse documento deve ser arquivado na pasta individual do aluno.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Art. 80 A Educação Profissional e Tecnológica é modalidade educacional, transversal e integrada a outras modalidades e às dimensões do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia, organizada por eixos tecnológicos.

Parágrafo único. A Educação Profissional e Tecnológica deve estar em consonância com a estrutura sócio-ocupacional do trabalho e as exigências da formação profissional nos diferentes níveis de desenvolvimento, observadas as leis e normas vigentes.

Art. 81 A Educação Profissional e Tecnológica é desenvolvida por meio de cursos e programas de:

I - qualificação profissional, inclusive a formação inicial e a formação continuada de trabalhadores;

II - educação profissional técnica de nível médio, incluindo saídas intermediárias de qualificação profissional técnica e cursos de especialização profissional técnica.

Art. 82 Os cursos técnicos poderão ser desenvolvidos nas formas integrada, concomitante, concomitante intercomplementar e subsequente ao ensino médio, assim caracterizadas:

I - integrada, ofertada somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da educação básica;

II - concomitante, ofertada a quem ingressa no ensino médio ou já esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em uma mesma instituição ou em distintas instituições e redes de ensino;

III - concomitante intercomplementar, desenvolvida simultaneamente em distintas instituições ou redes de ensino, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Sete Lagoas, para a execução de projeto pedagógico unificado;

IV - subsequente, desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o ensino médio.

Art. 83 Os cursos de Educação Profissional e Tecnológica serão organizados observando as orientações dispostas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 84 A Educação do Campo é a modalidade de ensino que incorpora os espaços das populações do campo, respeitando sua diversidade nos aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de etnias.

§ 1º São populações do campo os agricultores familiares, os extrativistas, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, geraizeiros, vazanteiros, caatingueiros, veredeiros, pescadores artesanais,



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

integrantes do movimento dos atingidos por barragens, apanhadores de sempre viva, faiscadores e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural.

§ 2º A Educação do Campo será ofertada, preferencialmente, nas próprias comunidades, evitando-se os processos de fusão de escolas e de turmas, e o deslocamento de alunos para fora de sua comunidade de pertencimento.

Art. 85 O planejamento da Educação do Campo, oferecida em turmas multisseriadas ou não, considerará sempre as distâncias de deslocamento, as condições de estradas e vias, e as melhores possibilidades de trabalho pedagógico com padrão de qualidade.

Art. 86 A identidade da Unidade Escolar do campo é definida pela vinculação com as questões inerentes à sua realidade, com propostas pedagógicas que contemplem sua diversidade em todos os aspectos, tais como: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.

Parágrafo único. Formas de organização e metodologias pertinentes à realidade do campo devem ser acolhidas, como a pedagogia da terra, pela qual se busca um trabalho pedagógico fundamentado no princípio da sustentabilidade, para assegurar a preservação da vida das futuras gerações, e a pedagogia da alternância, na qual o aluno participa, concomitante e alternadamente, de dois ambientes/situações de aprendizagem: o escolar e o laboral, supondo parceria educativa, em que ambas as partes são corresponsáveis pelo aprendizado e pela formação do aluno.

Art. 87 Recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários destinados à educação do campo deverão atender às especificidades e apresentar conteúdos relacionados aos conhecimentos das populações do campo, considerando os saberes próprios das comunidades, em diálogo com os saberes acadêmicos e a construção de propostas de educação no campo contextualizadas.

Art. 88 A Unidade Escolar do campo é aquela situada em área rural, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, ou em área urbana, desde que atenda predominantemente alunos residentes no campo.

§ 1º Serão consideradas do campo as turmas anexas e/ou localizadas nos segundos endereços vinculados às Unidades Escolares com sede em área urbana que funcionem nas condições especificadas no caput deste artigo.

§ 2º As turmas anexas e/ou localizadas nos segundos endereços de Unidades Escolares com sede em área urbana deverão ser contempladas no Projeto Político-Pedagógico da respectiva sede.

Art. 89 As Unidades Escolares do campo devem proceder às adequações necessárias às especificidades da vida no campo e de cada região, observando os seguintes aspectos essenciais à organização da ação pedagógica:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e aos interesses dos alunos do campo, considerando as práticas socioculturais da população do campo e suas formas específicas de organização do tempo;

II - organização escolar própria, flexível, com garantia de adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola, às condições climáticas e às características socioculturais da região;

III - adequação à natureza do trabalho dos alunos do campo.

TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

CAPÍTULO I DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO

Art. 90 A avaliação da aprendizagem dos alunos, realizada pelos professores em conjunto com toda a equipe pedagógica da Unidade Escolar, é parte integrante da proposta curricular, redimensionadora da ação pedagógica.

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 91 As Unidades Escolares de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento e avaliação do processo pedagógico, do desenvolvimento e das conquistas das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I - o respeito às especificidades de cada faixa etária e à individualidade de cada criança;

II - a observação e o registro crítico, criativo e sistemático das atividades, das brincadeiras e das interações das crianças no cotidiano;

III - a utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças, tais como: relatórios, fotografias, filmagens, desenhos, álbuns, portfólios, em diversos momentos ao longo do período letivo;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

IV - a continuidade dos processos de aprendizagem por meio de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos na instituição pela criança, tais como: transição da casa para a Unidade Escolar de Educação Infantil, transições no interior da Unidade Escolar, transição da Creche para a Pré-Escola e transição da Pré-Escola para o Ensino Fundamental;

V - a documentação específica, de caráter qualitativo, de cada criança, que permita às famílias e aos profissionais conhecer e acompanhar o trabalho pedagógico da Unidade Escolar e os processos de desenvolvimento e aprendizagem de cada criança que deverá ser expedida:

- a) no decorrer do ano letivo, em períodos preestabelecidos, junto à comunidade escolar;
- b) nos casos de mudança da criança para outra instituição de Educação Infantil;
- c) no final do último ano da pré-escola;

VI - definição de estratégias de intervenções pedagógicas quando necessário para garantia dos direitos de aprendizagem.

VII - a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Art. 92 A Unidade Escolar, sem perder de vista as especificidades da Educação Infantil, deve planejar a continuidade do processo de aprendizagem e de desenvolvimento das crianças na transição para o Ensino Fundamental, promovendo atividades integradoras, como, por exemplo:

I - rituais de passagem como: visitas para conhecer as prováveis Unidades Escolares nas quais as crianças serão matriculadas no próximo ano, roda de conversas, festas de despedida;

II - encontros para relatos e trocas de informações entre os profissionais que trabalham com as crianças na Educação Infantil e os profissionais que possivelmente atuarão com as mesmas no Ensino Fundamental;

III - compartilhamento de informações, relatórios e registros sobre o processo educativo dessas crianças com os professores e gestores das Unidades Escolares.

SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Art. 93 A avaliação da aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental e Educação Profissional e Tecnológica, realizada pelos professores, em conjunto com toda a equipe pedagógica da Unidade Escolar, parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, redimensionadora da ação pedagógica, deve:

- I - ser processual, formativa e participativa;
- II - ser contínua, cumulativa e diagnóstica;
- III - utilizar vários instrumentos, recursos e procedimentos;
- IV - fazer prevalecer os aspectos qualitativos do aprendizado do aluno;
- V - assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;
- VI - prover, obrigatoriamente, intervenções pedagógicas, ao longo do ano letivo, para garantir a aprendizagem no tempo certo;
- VII - assegurar tempos e espaços de reposição de temas ou tópicos dos Componentes Curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente;
- VIII - possibilitar a aceleração de estudos para os alunos com distorção idade-ano de escolaridade;
- IX - considerar as habilidades desenvolvidas ao longo do processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Os incisos IV, V, VI, VII e VIII são aplicados a Educação Profissional e Tecnológica conforme as especificidades da modalidade prevista em seu Regimento Escolar.

Art. 94 O processo de avaliação da aprendizagem, discutido com a comunidade escolar, deve estar expresso no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 95 Na avaliação da aprendizagem, a Unidade Escolar deverá utilizar procedimentos, recursos de acessibilidade e instrumentos diversos, tais como: a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, entrevistas, provas, testes, questionários, adequando-os à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando e utilizando a coleta de informações sobre a aprendizagem dos alunos como diagnóstico para as intervenções pedagógicas necessárias realizando devolutivas para o aluno.

§ 1º As formas e procedimentos utilizados pela Unidade Escolar para diagnosticar, acompanhar e intervir, pedagogicamente, no processo de aprendizagem dos alunos, devem expressar, com clareza, o que é esperado do educando em relação à sua aprendizagem e ao que foi realizado pela Unidade Escolar, devendo ser registrados para subsidiar as decisões e informações sobre sua vida escolar.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

§ 2º Devem ser oferecidas condições adequadas para realização das avaliações, de acordo com suas necessidades, aos alunos diagnosticados com transtornos que alterem a atenção, o comportamento, provocam a hiperatividade, distúrbios de linguagem, escrita, leitura, cálculo e outras percepções e organizações cotidianas, de modo a proporcionar a eliminação de barreiras no processo avaliativo e formativo destes alunos.

§ 3º Para a avaliação dos alunos público da Educação Especial dever-se-ão utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo da prova, adaptações no formato das avaliações, teste oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias, sempre norteado pelo Plano de Desenvolvimento Individual.

Art. 96 A Unidade Escolar de Ensino Fundamental deve realizar, no início do ano letivo, avaliações diagnósticas, elaboradas pelos professores, com o objetivo de identificar as competências e as habilidades já adquiridas pelos alunos, para subsidiar o planejamento e as ações pedagógicas a serem desenvolvidas pela Unidade Escolar.

Art. 97 A Unidade Escolar de Ensino Fundamental deve garantir, no ano em curso, estratégias de intervenção pedagógica, para atendimento aos alunos que ainda apresentam defasagens na (s) habilidade (s) do (s) componente (s) curricular (es) do ano anterior.

Art. 98 No processo de avaliação da aprendizagem dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental serão referência de registro nas áreas de conhecimento:

- I – A. 80 a 100% - alcançou com êxito os objetivos de estudo;
- II – B. 61 a 79% - alcançou satisfatoriamente os objetivos de estudo;
- III – C. 60 ou abaixo de 60% alcançou parcialmente os objetivos de estudo.

Parágrafo único. O ano letivo será organizado em 4 (quatro) bimestres.

Art.99 No processo de avaliação da aprendizagem nos Anos Finais do Ensino Fundamental deverão ser distribuídas, obrigatoriamente, de 0 (zero) a 100 (cem) pontos ao longo do período letivo para todos os componentes curriculares.

§ 1º O ano letivo será organizado em quatro bimestres, sendo distribuídos 25 (vinte e cinco) pontos em cada bimestre por componente curricular.

§ 2º Serão referências de registro para avaliação na Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental para avaliação a escala numérica de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, durante o semestre letivo, distribuídos em duas etapas, no valor de 50 (cinquenta) pontos cada uma.

Art. 100 No processo de avaliação da aprendizagem da Educação Profissional e Tecnológica deverão ser distribuídos, obrigatoriamente, 100 (cem) pontos por componente curricular em cada semestre.

Art. 101 Será considerado aprovado o aluno do Ensino Fundamental e Educação Profissional e Tecnológica que obtiver 60% ou mais pontos no total distribuído em cada componente curricular e 75% ou mais da frequência na carga horária anual ou semestral, conforme o caso.

Art. 102 Os componentes curriculares arte, ensino religioso e educação física, cujos objetivos educacionais colocam ênfase nos aspectos afetivo, social, psicomotor e desenvolvimento do protagonismo estudantil, não poderão influir na classificação e promoção dos alunos.

Art. 103 Os componentes curriculares anteriormente citados deverão ter conceito computado:

- I – O - Ótimo;
- I – B - Bom;
- III – R - Regular.

Parágrafo único. A frequência do aluno deverá computada para fins de registro de vida escolar, como os demais componentes da matriz curricular.

Art. 104 A Unidade Escolar deve oferecer aos alunos do Ensino Fundamental e Educação Profissional e Tecnológica diferentes oportunidades de aprendizagem com atividades de intervenções pedagógicas ao longo de todo o ano/semestre letivo, a saber:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

I - estudos contínuos de recuperação, ao longo do processo de ensino e aprendizagem, em sala de aula, constituídos de atividades específicas para o atendimento ao aluno ou grupos de alunos que não desenvolveram as habilidades trabalhadas;

II - estudos periódicos de recuperação, aplicados ao final de cada bimestre/semestre, antes da realização do Conselho de Classe, para o aluno ou grupo de alunos que não desenvolveram as habilidades previstas para o bimestre/semestre;

III - estudos independentes de recuperação, realizados após o último conselho de classe, com atividades avaliativas a serem aplicadas antes do encerramento do ano escolar, quando as estratégias de intervenção pedagógica previstas nos incisos I e II não tiverem sido suficientes para atender às necessidades mínimas de aprendizagem do aluno.

IV - reforço escolar oportunizando atender ao aluno do Ensino Fundamental que não consolidou os objetivos do conhecimento e as habilidades, desenvolvidas em sala de aula, com material diferenciado, no contra turno, funcionando na própria Unidade Escolar.

Parágrafo único. Para os estudos independentes de recuperação, deverá ser elaborado, pelo professor responsável pelo componente curricular, um plano de estudos, com orientações e atividades que contemplem o (s) objeto (s) do conhecimento e a (s) habilidade (s) que não foram consolidadas pelo aluno.

Art. 105 A Unidade Escolar deve garantir, no ano em curso, estratégias de intervenção pedagógica, para atendimento dos alunos que, após todas as ações de ensino-aprendizagem e oportunidades de recuperação previstas no art. 104, ainda apresentarem deficiências em capacidades ou habilidades no (s) Componente (s) Curricular (es) do ano anterior.

Art. 106 Os Componentes Curriculares como arte, ensino religioso e educação física, devem ser avaliados para que se verifique em que nível as habilidades previstas foram consolidadas, sendo que o conceito se forem atribuídos, não poderão influir na definição dos resultados do aluno.

Art. 107 No encerramento do ano letivo e após os estudos independentes de recuperação, a Unidade Escolar deve comunicar aos pais ou responsáveis legais dos alunos que não atingiram a maioridade legal, por escrito, o resultado final da avaliação da aprendizagem dos alunos, informando, inclusive, a situação de progressão parcial, quando for o caso.

Parágrafo único. Alunos que atingiram a maioridade legal serão informados pela Unidade Escolar, sobre os resultados finais previstos no caput do artigo.

Art. 108 Após o encerramento de cada um dos 4 (quatro) bimestres ou de cada semestre, deverão ser comunicados, por escrito, em até 10 dias úteis, aos alunos e aos seus responsáveis legais, quando menor, os resultados da avaliação da aprendizagem.

Parágrafo único. Devem ser informadas, também, as estratégias de intervenção pedagógica que foram utilizadas e que serão oferecidas pela Unidade Escolar para o aluno que ainda não desenvolveu as habilidades previstas.

Art. 109 O conselho de classe é uma instância colegiada, responsável por favorecer a articulação entre professores, realizar a análise das metodologias utilizadas, estabelecer a relação dos diversos pontos de vistas e as intervenções necessárias nos processos de ensino e de aprendizagem.

Parágrafo único. O conselho de classe terá sua composição e organização regulamentadas no Regimento Escolar.

Art. 110 Na Educação Infantil o conselho de classe permitirá o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem ou levantamento de novas estratégias visando o sucesso do mesmo, articulando um trabalho em torno de um eixo comum, que é a formação do ser humano crítico, participativo e transformador.

Parágrafo único. O professor pode utilizar a observação como base para melhorar a compreensão do aluno e da turma, visando os objetivos gerais da educação sem fins de promoção.

Art. 111 A promoção dos alunos do Ensino Fundamental e Educação Profissional e Tecnológica deve ser decidida, coletivamente, pelos professores no conselho de classe, levando-se em conta o desempenho global do aluno, seu envolvimento no processo de aprender e não apenas a avaliação de cada professor em seu componente curricular, de forma isolada, considerando-se os princípios da continuidade da aprendizagem do aluno e da interdisciplinaridade.

Art. 112 No encerramento do ano letivo ou semestre letivo e após os estudos independentes de recuperação, a Unidade Escolar deve comunicar aos alunos ou responsáveis, por escrito, o resultado final da avaliação da aprendizagem, informando, inclusive, a situação de progressão parcial, quando for o caso.

Art. 113 Serão realizadas avaliações sistêmicas, promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Educação Esportes e Cultura com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas educacionais, a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos professores, gestores, educadores e público em geral.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura poderá promover avaliações diagnósticas, no início do ano letivo ou semestre letivo e avaliações formativas ao longo do ano letivo ou semestre letivo, com o objetivo de verificar as aprendizagens consolidadas pelos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental e subsidiar o trabalho pedagógico dos professores.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura poderá promover avaliações externas, ao final do ano letivo ou semestre letivo, para subsidiar decisões sobre a implementação, formulação, reformulação e monitoramento de políticas educacionais, fornecendo aos gestores evidências acerca da qualidade do trabalho realizado.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação, poderá apoiar a aplicação de avaliações externas promovidas pelo governo Federal e organizações internacionais, em consonância com as diretrizes municipais e estaduais e as regulamentações de cada avaliação.

Art. 114 Os resultados das avaliações internas da aprendizagem, realizadas pela Unidade Escolar, e os resultados das avaliações sistêmicas, promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, devem ser considerados para o planejamento das ações de intervenção pedagógica que promovam a efetiva aprendizagem dos alunos.

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO CONTINUADA NOS CICLOS DA ALFABETIZAÇÃO E COMPLEMENTAR

Art. 115 A progressão continuada, com aprendizagem e sem interrupção, adotadas nos Ciclos da Alfabetização e Complementar está vinculada à avaliação contínua e processual, que permite ao professor acompanhar o desenvolvimento e detectar as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelo aluno, no momento em que elas surgem, intervindo de imediato, com estratégias adequadas, para garantir as aprendizagens básicas.

Parágrafo único. A progressão continuada nos anos iniciais do Ensino Fundamental deve estar apoiada em ações de intervenções pedagógicas significativas, com estratégias de atendimento diferenciado, para garantir a consolidação das habilidades previstas para o ano em curso.

Art. 116 As Unidades Escolares e os professores, com o apoio das famílias e da comunidade, devem envidar esforços para assegurar o progresso contínuo dos alunos no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, lançando mão de todos os recursos disponíveis, e ainda:

- I – criando, ao longo do ano letivo, novas oportunidades de aprendizagem para os alunos que apresentem baixo desempenho escolar;
- II – organizando agrupamento temporário para alunos de níveis equivalentes de dificuldades, com a garantia de aprendizagem e de sua integração nas atividades cotidianas de sua turma;
- III – adotando as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como “promoção automática” de alunos de um ano ou ciclo para o seguinte, e para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 117 A progressão parcial é o procedimento que permite ao aluno avançar em sua trajetória escolar, possibilitando-lhe novas oportunidades de estudos, no ano letivo subsequente, naqueles aspectos dos componentes curriculares nos quais necessita, ainda, consolidar conhecimentos e habilidades básicas.

§ 1º A progressão parcial é prevista do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º A progressão parcial é prevista na Educação Profissional e Tecnológica em todos os módulos com a possibilidade de retenção do aluno no módulo, matriculado apenas no componente curricular definido como pré-requisito, até o limite de 02 (dois) componentes curriculares.

§ 3º O disposto no caput aplica-se também na transição do 9º ano do Ensino Fundamental para o 1º ano do ensino médio.

§ 4º O cumprimento do processo de progressão parcial pelo aluno poderá ocorrer em qualquer época do ano letivo seguinte, preferencialmente no primeiro semestre, uma vez resolvida a dificuldade evidenciada no (s) tema (s) ou tópico (s) do (s) Componentes Curricular (es).

Art. 118 O aluno poderá beneficiar-se da progressão parcial em até 3 (três) componentes curriculares no ano letivo subsequente.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

Parágrafo único. O aluno promovido em progressão parcial tem sua matrícula garantida no ano de escolaridade subsequente, apenas nas escolas da rede pública municipal e estadual de ensino de Minas Gerais.

Art. 119 Ao aluno em progressão parcial, devem ser assegurados estudos orientados, conforme plano de intervenção pedagógica elaborado, com diferentes estratégias obrigatoriamente pelos professores do (s) componente (s) curricular (es) do ano anterior e do ano em curso, com a finalidade de proporcionar a superação das defasagens e dificuldades no (s) objeto (s) do conhecimento, habilidade (s) identificadas pelo professor e discutidas no conselho de classe.

Art. 120 Na transferência de alunos aprovados em regime de progressão parcial, independentemente da Unidade Escolar de destino, a Unidade Escolar de origem deve anexar ao histórico escolar um relatório descrevendo a situação escolar com o detalhamento das habilidades não consolidadas no (s) componente (s) curricular (es) em progressão.

Parágrafo único. A Unidade Escolar de destino deverá realizar um plano de estudos orientado com base no relatório enviado pela unidade escolar de origem, com o objetivo de superar a progressão parcial e garantir ao aluno o seu percurso escolar.

Art. 121 As ações do plano de estudo orientado e do Plano de Intervenção Pedagógica devem ser desenvolvidas por meio de diferentes estratégias, obrigatoriamente, no Ensino Fundamental Anos Finais, pelo (s) professor (es) do (s) componente (s) curricular (es) do ano letivo imediato ao da ocorrência da progressão parcial.

Parágrafo único. As ações referentes ao cumprimento da progressão parcial deverão ser realizadas, com vistas à recuperação da aprendizagem do aluno, e o resultado registrado em Ata e no Diário Eletrônico.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 122 O recurso da classificação, nos anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e na Educação Profissional e Tecnológica, tem por objetivo posicionar o aluno no ano ou semestre de escolaridade compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, nas seguintes situações:

I - por promoção, para alunos dos anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental que cursaram com aproveitamento o ano anterior, na própria Unidade Escolar;

II - por transferência, para alunos procedentes de outra Unidade Escolar situada no país ou no exterior, considerando a idade e desempenho;

III - cabe à Unidade Escolar de Educação Profissional e Tecnológica, nos casos de transferências recebidas, examinar o pedido e decidir sobre ele, tendo como referência o Regimento Escolar.

IV - Independentemente de escolarização anterior nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, mediante avaliação feita pela Unidade Escolar, que defina o grau de desenvolvimento, considerando a idade do aluno, exceto no 1º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. Os documentos que fundamentarem e comprovarem a classificação do aluno deverão ser arquivados na sua pasta individual.

Art. 123 A reclassificação é o reposicionamento do aluno no ano ou semestre diferente de sua situação atual, a partir de uma avaliação de seu desempenho, podendo ocorrer nas seguintes situações:

I - avanço: propicia condições para conclusão dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, em menos tempo, ao aluno com altas habilidades/superdotação, comprovadas por avaliações diagnósticas em todos os componentes curriculares e relatórios complementares de profissionais competentes;

II - aceleração: é a forma de reposicionar o aluno dos anos iniciais e finais do ensino fundamental com atraso escolar em relação à sua idade, durante o ano letivo;

III - transferência: o aluno da Educação Básica proveniente de Unidade Escolar situada no país ou exterior poderá ser avaliado e posicionado, em ano ou semestre diferente ao indicado no seu histórico escolar da Unidade Escolar de origem, desde que comprovados conhecimentos e habilidades;

IV - frequência: para o aluno dos anos iniciais e finais do ensino fundamental com frequência inferior a 75% da carga horária mínima exigida e que apresentar desempenho satisfatório em todos os componentes curriculares;

V - frequência: para o aluno da Educação Profissional e Tecnológica, com frequência inferior a 75% do total de horas letivas do módulo e desempenho satisfatório em todos os componentes curriculares, mínimo de 60 (sessenta) pontos do total de 100 (cem) pontos distribuídos em cada componente curricular, nos termos do Regimento Escolar, não considerando a idade do aluno.

Parágrafo único. Os documentos que fundamentarem e comprovarem a reclassificação deverão ser arquivados na pasta individual do aluno.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

CAPÍTULO IV AVALIAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DO 5º ANO

Art. 124 É de competência da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Sete Lagoas, nos limites de sua circunscrição, credenciar, mediante portaria, escolas municipais que ministram os anos iniciais do Ensino Fundamental para proceder à avaliação de candidato a partir de 15 anos completos que requeira o comprovante de conclusão do 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 125 Será competência da Unidade Escolar autorizada, por portaria específica, avaliar o candidato a partir de 15 (quinze) anos, que requeiram o comprovante de conclusão do Ensino Fundamental, anos iniciais (5º ano), conferindo ao candidato o direito ao prosseguimento de estudos.

Art. 126 Para fins do disposto no artigo anterior, o candidato será submetido a 3 (três) avaliações escritas, cada uma delas com o valor de 100 (cem) pontos, versará sobre as seguintes componentes curriculares:

- I – Língua Portuguesa;
- II – Matemática;
- III – Geografia, História e Ciências da Natureza.

Art. 127 Será considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 50 (cinquenta) pontos em cada área de conhecimento.

Art. 128 O processo de avaliação deverá ser registrado em ata e as avaliações arquivadas na pasta do candidato, competindo à Unidade Escolar elaboração, aplicação e correção das provas, bem como a expedição do certificado do candidato.

Parágrafo único. Em hipótese alguma a Unidade Escolar poderá recusar a aplicar a avaliação ao candidato que requeira o comprovante da conclusão dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 129 O Histórico Escolar deverá constar como fundamentação legal, as legislações pertinentes.

TÍTULO V DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 130 A Unidade Escolar deve divulgar, amplamente os dados e as informações relativos:

- I – ao Projeto Político Pedagógico;
- II – às diretrizes previstas no Regimento Escolar;
- III – às formas de avaliação interna;
- IV – aos projetos, propostas e ações previstas e desenvolvidas para melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;
- V – aos resultados do desempenho escolar dos alunos;
- VI – aos indicadores, estatísticas e resultados educacionais obtidos pela Unidade Escolar nas avaliações externas.

§ 1º A Unidade Escolar, ao publicitar os atos, dados e informações deve atentar-se para as restrições da Lei de Acesso à Informação em vigor.

Art. 131 Compete à Unidade Escolar manter atualizados os dados, bem como o Registro Estatístico Escolar Nacional Anual, e organizados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Sete Lagoas/MG.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 132 No primeiro bimestre de cada ano letivo, com o objetivo de propor medidas imediatas de intervenção pedagógica, a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura promoverá junto às Unidades Escolares o levantamento da situação dos alunos cuja trajetória escolar esteja comprometida por:

- I – distorção idade/ano de escolaridade;
- II – defasagens de aprendizagem;
- III – situação de progressão parcial.

Art. 133 Os alunos com distorção idade/ano de escolaridade deverão ser atendidos pela Unidade Escolar, utilizando-se das seguintes estratégias:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

I – reclassificação, conforme previsto nesta Portaria;

II – encaminhamento à Educação de Jovens e Adultos - EJA, desde que atendidas as exigências de idade.

Art. 134 É vedado à Unidade Escolar Municipal:

I – cobrar taxas, contribuições ou exigir pagamentos a qualquer título;

II – exigir das famílias a compra de material escolar mediante lista estabelecida pela Unidade Escolar;

III – impedir a frequência às aulas ao aluno que não estiver usando uniforme ou não dispuser do material escolar;

IV – vender uniformes.

Art. 135 Os projetos e ações propostos pela Unidade Escolar devem ser desenvolvidos de maneira integrada ao Projeto Político-Pedagógico e estar alinhados com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Sete Lagoas/MG.

Parágrafo único. A direção da Unidade Escolar poderá buscar parcerias para o desenvolvimento de suas ações e projetos junto a associações diversas, instituições filantrópicas, iniciativa privada, instituições públicas e comunidade em geral, propondo à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura quando for o caso, a assinatura de convênios ou instrumentos jurídicos equivalentes para viabilizar as referidas parcerias.

Art. 136 Revoga-se a Portaria SME nº 42, de 25 de novembro de 2013, que “*Dispõe sobre à organização e o funcionamento do ensino nas Unidades Escolares de Educação Básica de Minas Gerais e dá outras providências*”.

Art. 137 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022.

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

DIVERSOS

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ERRATA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022.

O Município de Sete Lagoas/MG, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Pregão nº 045/2022, cujo objeto é o registro de preços visando a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, controle de pombos urbanos nas áreas internas e externas das escolas, creches e entidades conveniadas, Secretaria Municipal de Educação, Almoarifado Central e Garagem da Secretaria Municipal de Educação, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, torna público aos interessados a seguinte errata:

ONDE SE LÊ: Documento nº 07 - **(item 02 desalojamentos de pombos)** – Registro ou inscrição da licitante proponente de regularidade junto ao IBAMA –, em sua plena validade.

LEIA-SE: Documento nº 07 - **(item 02 desalojamentos de pombos)** – Licença Ambiental ou termo equivalente, emitido pelo órgão competente. Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente.

Informações: (31) 3779-3700.

Sete Lagoas, 29 de agosto de 2022.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022.

O Município de Sete Lagoas/MG, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Pregão Eletrônico nº 045/2022, cujo objeto é o registro de preços visando a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, controle de pombos urbanos nas áreas internas e externas das escolas, creches e entidades conveniadas, Secretaria Municipal de Educação, Almoarifado Central e Garagem da Secretaria Municipal de Educação, nos termos solicitados pela



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, torna público aos interessados que o mérito da peça de impugnação interposta pela empresa **BIOPRAGAS – CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA**, foi julgado como parcialmente procedente, conforme parecer anexo aos autos. Considerando que este julgamento não altera a formulação da proposta, a data de realização da sessão pública permanecerá inalterado. Informações: (31) 3779-3700. Sete Lagoas, 29 de agosto de 2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022 – PL Nº 091/2022 – PE Nº 036/2022.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS /MG**, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados a Ata de Registro de Preços nº 026/2022, derivado do **Processo Licitatório nº 036/2022**, realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 036/2022**, com a empresa **PADARIA E CONFEITARIA PAIVA & PAIVA LTDA**. OBJETO: Visa a eventual aquisição de lanches e guloseimas para atender as unidades da Proteção Social Básica Especial e demais unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. Vigência: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 29.522,00 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais). ASSINATURA: 19 de agosto de 2022. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Sr. Duílio De Castro Faria; Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos: Sra. Luciene Carvalho chaves; e Representante Legal da contratada; Sr. Paulo Cesar Teixeira Paiva.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022 – PL Nº 091/2022 – PE Nº 036/2022.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS /MG**, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados a Ata de Registro de Preços nº 026/2022, derivado do **Processo Licitatório nº 036/2022**, realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 036/2022**, com a empresa **PANIFICADORA RAINHA DA PAZ**. OBJETO: Visa a eventual aquisição de lanches e guloseimas para atender as unidades da Proteção Social Básica Especial e demais unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. Vigência: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 26.766,50 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). ASSINATURA: 19 de agosto de 2022. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Sr. Duílio De Castro Faria; Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos: Sra. Luciene Carvalho chaves; e Representante Legal da contratada; Sr. Otavio Geraldo Souza Nogueira Da Silva.

EXTRATO DO ATO DE INEXIBILIDADE Nº 17/2022 PL Nº 77/2022.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência aos art. 3º e 16, da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados que o Consultor de Licitações **HOMOLOGA e AUTORIZA**, nos exatos termos exarados pela Assessoria Jurídica, a contratação direta no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com a empresa **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS CONGADEIROS**, inscrita no CNPJ sob o nº: 19-069.20000147, na modalidade **INEXIBILIDADE**, cujo objeto é a contratação da empresa para apresentação da Festa do Folclore, voltadas a valorização da cultura Afro-brasileira, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura do Município, por intermédio da solicitação de compra de nº 097411/2022.

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO NLC Nº 069/2022 – PL Nº 074/2022 - DL Nº 008/2022.

Na edição número 2236 do Diário Oficial do Município de Sete Lagoas, publicada dia 23 de junho de 2022, na publicação do extrato do Contrato Administrativo NLC nº 069/2022, nos autos do Processo Licitatório nº 074/2022, realizado na modalidade Dispensa de Licitação nº 008/2022, cujo objeto é a locação de imóvel para guardar os veículos da Secretária Municipal de Educação, **ONDE SE LÊ**: “com a pessoa jurídica **IMOBILIE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, representada pelo sócio Gustavo França Vilela”, **LEIA-SE**: “com **PAULO CAMPOLINA DE AVELAR MARQUES**”.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2022.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos autos do **Processo Licitatório nº 082/2022, Pregão Eletrônico nº 030/2022, Registro de Preços nº 022/2022**, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: **Contrato Administrativo nº 098/2022**, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e a empresa **VALORE AMBIENTAL LTDA**. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, de natureza eventual, por hora trabalhada, para apoio, conservação e manutenção (preventiva, preditiva e corretiva) das instalações físicas, prediais internas e externas, das Secretarias Municipais de Sete Lagoas/MG, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte. VALOR: R\$ 327.497,28 (trezentos e vinte



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos). PRAZO: O prazo de vigência do instrumento de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. ASSINATURA: 24/08/2022. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Duílio de Castro Faria; Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte: Antônio Garcia Maciel; Contratada: Luiza Pires Abreu - Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2022.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos autos do **Processo Licitatório nº 087/2022, Pregão Eletrônico nº 034/2022, Registro de Preços nº 025/2022**, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: **Contrato Administrativo nº 097/2022**, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e a empresa **EMPREITEIRA E TRANSPORTE LOPES LTDA**. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para locação por hora efetivamente trabalhada de máquina motoniveladora patrol para a prestação de serviços de manutenção de rodovias, estradas vicinais e sistema viário do Município de Sete Lagoas/MG, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte. VALOR: R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais). PRAZO: O prazo de vigência do instrumento de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. ASSINATURA: 24/08/2022. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Duílio de Castro Faria; Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte: Antônio Garcia Maciel; Contratada: Edson Lopes de Freitas - Representante Legal.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2019.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos autos do **Processo Licitatório nº 042/2019, Concorrência Pública nº 01/2019**, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: **7º Termo Aditivo ao Contrato nº 107/2019**, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e a empresa **TRANS-ZOIÃO TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA**. O contrato originário, celebrado entre as partes em 14 de novembro de 2019, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar os serviços de operação, manutenção e monitoramento do aterro sanitário do Município de Sete Lagoas, nos termos requeridos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Econômico e Turismo, será suprimido o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao quantitativo de toneladas previsto no 1º (primeiro) termo aditivo, assinado pelas partes em 06 de outubro de 2020, retornando ao quantitativo de toneladas previsto no contrato inicial, qual seja 54.000 (cinquenta e quatro mil) toneladas ao ano. ASSINATURA: 18/08/2022. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Duílio de Castro Faria; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo: Edmundo Diniz Alves; Contratada: Ivomario Netto Pereira – Representante Legal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA – PE Nº 077/2022.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos autos do **Processo Licitatório 091/2022 – Pregão Eletrônico nº 077/2022 – Registro de Preço nº 061/2022**, que tem como objeto a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSO (APARELHO DE PRESSAO, ESFIGMANOMETRO, OXIMETRO, ETC)**, e: **GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA /CNPJ: 07.790.854/0001-68**, vencedora dos lotes 01, 30, 33, 34 e 40, no valor total de R\$ 67.178,50 (sessenta e sete mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos); **ATA Nº 289/2022**; Vigência da referida ata de 04/08/2022 a 03/08/2023. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916.

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA – PE Nº 089/2022.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos autos do **Processo Licitatório 109/2022 – Pregão Eletrônico nº 089/2022 – Registro de Preço nº 062/2022**, que tem como objeto a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS**, torna público aos interessados o resultado da licitação em tela, conforme ATA firmada entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e: **DROGARIA GLOBER LTDA /CNPJ: 01.996.634/0001-09**, vencedora dos lotes 37, 38, 43, 56 e 67, no valor total de R\$ 35.225,00 (trinta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais); **ATA Nº 281/2022**; **FR DE FREITAS /CNPJ: 08.002.459/0005-60**, vencedora do lote 06, no valor total de R\$ 71.751,00 (setenta



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

e um mil, setecentos e cinquenta e um reais); ATA Nº 283/2022. Vigência das referidas atas de 08/08/2022 a 07/08/2023. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916.

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 021/2022.

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

A Secretaria Adjunta de Segurança Trânsito e Transporte Urbano - SELTRANS, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/1997, e pela Resolução do CONTRAN nº 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN nº 918/2022.

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Os formulários para Defesa da Autuação e Identificação do Condutor Infrator podem ser solicitados na SELTRANS ou através do e-mail. Os processos deverão ser entregues PESSOALMENTE ou VIA CORREIO (de preferência mediante Aviso de Recebimento) na Secretaria Adjunta de Segurança Trânsito e Transporte Urbano - SELTRANS, à Rua Doutor Campos Junior, nº 40, Centro, Sete Lagoas - MG, no horário de 8h às 16h.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
GWC3C42	AG02700523	23/07/2022	763-31
AHZ6C67	AG02700522	23/07/2022	584-33
AHZ6C67	AG02700520	23/07/2022	605-01
AHZ6C67	AG02700521	23/07/2022	653-00
GTH4F18	AG02700672	24/07/2022	573-80
GTH4518	AG02700671	24/07/2022	653-00
NXY1E91	AM03157070	24/07/2022	573-80
HAG5606	AG02700524	24/07/2022	573-80
HAG5606	AG02700525	24/07/2022	605-01
PUP8095	AM03216914	27/07/2022	581-91
OQN1F16	AG02700680	29/07/2022	768-42
OQN1F16	AG02700676	29/07/2022	771-42
HHA9G09	AG02700677	29/07/2022	581-94
HJA9C23	AG02700941	29/07/2022	545-25
HMQ0526	AG02700943	29/07/2022	545-25
OPW3552	AG02700942	29/07/2022	545-25
PWQ2975	AM03217046	01/08/2022	710-23



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

QQI0393	AM03158907	03/08/2022	605-01
OLY7C32	AG02700080	03/08/2022	556-80
HMI1924	AG02701107	04/08/2022	545-22
AJM9463	AG02701105	04/08/2022	653-00
HKY0539	AG02701143	05/08/2022	605-01
OXF5524	AG02701144	05/08/2022	763-32
RTD0J20	AG0266471	05/08/2022	581-94
EBW8904	AG02701147	05/08/2022	572-00
RGD8067	AG02701149	05/08/2022	572-00
HKA2C93	AG02700186	06/08/2022	709-91
HKA2C93	AG02700185	06/08/2022	763-32
BKH9121	AG02700528	06/08/2022	605-01
GNV7784	AM03158891	06/08/2022	723-40
NQL0968	AG02700530	06/08/2022	605-01
RFQ5A57	AG02700187	07/08/2022	601-74
HFR4A53	AG02700191	07/08/2022	685-80
HFR4A53	AG02700192	07/08/2022	518-51
GPI6C97	AG02700195	07/08/2022	518-51
GPI6C97	AG02700194	07/08/2022	605-01
HJH4686	AG02700362	08/08/2022	605-01
NUL1G75	AG02700368	08/08/2022	763-31
QQP9G42	AG02700367	08/08/2022	763-31
FTS8629	AG02701150	08/08/2022	556-80
QNK1D16	AG02701154	08/08/2022	556-80
PVQ6950	AG02701153	08/08/2022	556-80
RME0E61	AG02701152	08/08/2022	548-70
QNP1215	AG02700944	09/08/2022	755-21
HGA6H61	AG02700539	09/08/2022	545-21
HKY0351	AG02701155	10/08/2022	583-50
HKY0351	AG0266005	10/08/2022	607-60
HKG7834	AG02701159	10/08/2022	572-00
ANQ9381	AG02701081	11/08/2022	556-80
PWH3140	AG02700320	12/08/2022	736-62
GYV0967	AG02701162	12/08/2022	556-80
HMK3815	AG02701161	12/08/2022	556-80
GWF9804	AG02700198	12/08/2022	519-30
GTF5032	AG02700199	12/08/2022	519-30



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

Sete Lagoas, 29 de agosto de 2022.

WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA
Autoridade Municipal de Trânsito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 021/2022.

NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA DE TRÂNSITO.

A Secretaria Adjunta de Segurança Trânsito e Transporte Urbano - SELTRANS, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/1997 e pela Resolução do CONTRAN nº 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB - Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

O recurso por ventura interposto deverá ser entregue PESSOALMENTE ou VIA CORREIOS (de preferência mediante aviso de recebimento): na Secretaria Adjunta de Segurança Trânsito e Transporte Urbano - SELTRANS, à Rua Doutor Campos Junior, nº 40, Centro, Sete Lagoas - MG, no horário de 8h às 16h.

Para a obtenção de 20% (vinte por cento) de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da Lei Federal nº 9.503/1997).

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
OQO2605	E02675244	24/10/2020	745-50	130,16
HNT2834	E02674914	24/10/2020	745-50	130,16
PYJ4227	E02675387	24/10/2020	745-50	130,16
QNO9157	E02675552	24/10/2020	605-03	293,47
MSK1G29	E02675530	24/10/2020	605-03	293,47
QPJ2897	E02675255	24/10/2020	745-50	130,16
OWL2983	E02675080	24/10/2020	745-50	130,16
HBW7290	E02675035	24/10/2020	745-50	130,16
MMZ3352	E02674804	24/10/2020	745-50	130,16
PXV9782	E02674815	24/10/2020	745-50	130,16
PUT9800	E02674980	24/10/2020	745-50	130,16
QQR7848	E02674991	24/10/2020	745-50	130,16
PYC1312	E02674826	24/10/2020	745-50	130,16
GNP5176	E02675013	24/10/2020	745-50	130,16
FIS9666	E02675541	24/10/2020	605-03	293,47
HNC2367	E02675090	24/10/2020	745-50	130,16
HLA8724	B019261661	24/10/2020	746-30	195,23
OQC1276	E02676234	25/10/2020	745-50	130,16
PWC9896	E02675563	25/10/2020	745-50	130,16
KMS0266	B019262211	25/10/2020	745-50	130,16



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

HEH6628	E02676245	25/10/2020	745-50	130,16
IQY4808	E02675926	25/10/2020	745-50	130,16
HIB4142	E02675596	25/10/2020	745-50	130,16
QNL9200	E02676267	25/10/2020	605-03	293,47
RBU7G83	E02676003	25/10/2020	745-50	130,16
RBL7G60	E02676047	25/10/2020	745-50	130,16
FJI9737	E02675761	25/10/2020	745-50	130,16
QWY8894	E02676058	25/10/2020	745-50	130,16
AZS7510	B019262321	25/10/2020	745-50	130,16
JGD3013	E02675618	25/10/2020	745-50	130,16
JIX4099	E02676069	25/10/2020	745-50	130,16
HLA2410	E02675630	25/10/2020	745-50	130,16
QXF3364	E02675772	25/10/2020	745-50	130,16
PVQ9033	B019261771	25/10/2020	745-50	130,16
GTZ0936	E02675651	25/10/2020	745-50	130,16
HJF7575	E02675673	25/10/2020	745-50	130,16
HJO8587	B019261881	25/10/2020	745-50	130,16
HCW0404	E02676102	25/10/2020	745-50	130,16
HGF5787	E02675717	25/10/2020	745-50	130,16
QPC4E88	E02675959	25/10/2020	745-50	130,16
OPX5299	E02675937	25/10/2020	745-50	130,16
OOY6462	B019262871	25/10/2020	745-50	130,16
PWR0H95	B019262981	25/10/2020	745-50	130,16
EYM0957	E02676124	25/10/2020	745-50	130,16
HFE1860	E02676180	25/10/2020	745-50	130,16
OLY8471	B019263091	25/10/2020	745-50	130,16
NCE5216	E02675838	25/10/2020	745-50	130,16
LAK5144	E02675849	25/10/2020	745-50	130,16
BDC1B57	E02675981	25/10/2020	745-50	130,16
JQH4588	E02675850	25/10/2020	745-50	130,16
AKQ6499	E02675893	25/10/2020	745-50	130,16
HCC7966	B019263101	25/10/2020	745-50	130,16
QQC5888	E02676025	25/10/2020	745-50	130,16
AKQ6499	E02676157	25/10/2020	745-50	130,16
OQP8332	B019262001	25/10/2020	746-30	195,23
GYS1986	E02676190	25/10/2020	745-50	130,16
HKO5473	B019263201	25/10/2020	745-50	130,16



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

GZF3532	B019263311	25/10/2020	745-50	130,16
HGO1978	E02676201	25/10/2020	745-50	130,16
PQH0670	E02675992	25/10/2020	745-50	130,16
HGO9748	E02676278	25/10/2020	745-50	130,16
OQV3879	E02676290	25/10/2020	745-50	130,16
OPG3F34	E02676289	25/10/2020	745-50	130,16
RFS1H12	B019263531	26/10/2020	745-50	130,16
DLS8938	E02677092	26/10/2020	745-50	130,16
PVS5B31	E02676476	26/10/2020	745-50	130,16
HFH0674	E02676740	26/10/2020	745-50	130,16
OZF0I81	E02677103	26/10/2020	745-50	130,16
HCC8395	E02676432	26/10/2020	745-50	130,16
BAB5188	B019263641	26/10/2020	745-50	130,16
KPB5087	E02676443	26/10/2020	745-50	130,16
PVW1392	E02676465	26/10/2020	745-50	130,16
PVZ3026	E02676630	26/10/2020	745-50	130,16
ADO3D66	B019263751	26/10/2020	745-50	130,16
QUA1214	E02676663	26/10/2020	745-50	130,16
NMZ7421	E02676300	26/10/2020	745-50	130,16
QOO0240	E02676872	26/10/2020	745-50	130,16
HAO1386	E02676751	26/10/2020	745-50	130,16
PUH7782	E02676883	26/10/2020	745-50	130,16
HIB1516	E02676322	26/10/2020	745-50	130,16
RFJ0J84	E02676894	26/10/2020	745-50	130,16
QPR4140	E02676608	26/10/2020	745-50	130,16
HAR6182	E02676509	26/10/2020	745-50	130,16
HFI4200	E02676762	26/10/2020	745-50	130,16
OWK6406	E02676333	26/10/2020	745-50	130,16
OXF2154	E02676510	26/10/2020	745-50	130,16
HJB1756	B019263861	26/10/2020	745-50	130,16
PYW3099	E02676938	26/10/2020	745-50	130,16
PXR0356	E02676344	26/10/2020	745-50	130,16
HMB3445	E02676773	26/10/2020	745-50	130,16
OKP2764	E02676542	26/10/2020	745-50	130,16
HKU8516	E02677169	26/10/2020	745-50	130,16
QPY7581	B019263971	26/10/2020	745-50	130,16
GYG1112	B019264191	26/10/2020	745-50	130,16



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

QUL6046	E02676620	26/10/2020	745-50	130,16
HNA8567	E02676806	26/10/2020	745-50	130,16
HBG1234	E02676960	26/10/2020	745-50	130,16
LAK5144	E02676564	26/10/2020	745-50	130,16
PQS0615	E02676971	26/10/2020	745-50	130,16
HLK7743	B019264521	26/10/2020	745-50	130,16
OPA3958	E02676575	26/10/2020	745-50	130,16
QOR2J27	E02676817	26/10/2020	745-50	130,16
QIK2208	E02677037	26/10/2020	745-50	130,16
GPX2008	E02677213	26/10/2020	605-03	293,47
HEA8017	E02677147	26/10/2020	745-50	130,16
HOI7692	E02677224	26/10/2020	605-03	293,47
QNNQ4268	E02676388	26/10/2020	745-50	130,16
OXK8878	E02677158	26/10/2020	746-30	195,23
HEZ5925	E02676410	26/10/2020	745-50	130,16
OQB9A66	E02676454	26/10/2020	745-50	130,16
PYC9709	E02677807	27/10/2020	745-50	130,16
QQF0981	B019265181	27/10/2020	745-50	130,16
QPZ9265	E02677818	27/10/2020	745-50	130,16
GMV9118	E02677884	27/10/2020	745-50	130,16
HKG7387	B019264741	27/10/2020	745-50	130,16
QNK3D81	E02677840	27/10/2020	605-03	293,47
QMX3319	E02677367	27/10/2020	745-50	130,16
RFJ8A63	E02677653	27/10/2020	745-50	130,16
RFC2C81	E02677576	27/10/2020	745-50	130,16
RFC2C81	E02677664	27/10/2020	745-50	130,16
PYY7622	E02677830	27/10/2020	745-50	130,16
PUJ5364	E02677378	27/10/2020	746-30	195,23
PWG4175	B019265071	27/10/2020	745-50	130,16
HGM2524	E02677851	27/10/2020	745-50	130,16
NZN5805	E02677389	27/10/2020	745-50	130,16
QNX0202	E02677686	27/10/2020	745-50	130,16
QWT1920	B019265401	27/10/2020	745-50	130,16
GZK6399	E02677390	27/10/2020	745-50	130,16
PWD3031	B019264851	27/10/2020	746-30	195,23
JJA3267	E02677697	27/10/2020	745-50	130,16
MLO7955	E02677719	27/10/2020	745-50	130,16



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

PVK4155	B019264961	27/10/2020	745-50	130,16
GPX2008	E02677895	27/10/2020	605-03	293,47
OQO2120	E02677720	27/10/2020	745-50	130,16
ORB4995	E02677268	27/10/2020	745-50	130,16
HFI4200	E02677730	27/10/2020	745-50	130,16
OQX8535	E02677598	27/10/2020	745-50	130,16
HKO0226	E02677280	27/10/2020	745-50	130,16
QXB2093	E02677741	27/10/2020	745-50	130,16
JEZ6244	E02677290	27/10/2020	745-50	130,16
PZI6256	E02677609	27/10/2020	745-50	130,16
OMG8258	E02677610	27/10/2020	745-50	130,16
GXB2020	E02677510	27/10/2020	745-50	130,16
QOP0946	E02677774	27/10/2020	745-50	130,16
GXP9712	E02677455	27/10/2020	745-50	130,16
GNU1324	B019265511	27/10/2020	745-50	130,16
HET3412	E02677444	27/10/2020	746-30	195,23
HEL9094	E02677873	27/10/2020	605-03	293,47
OOX8919	E02677906	27/10/2020	605-03	293,47
GOW2149	E02677312	27/10/2020	745-50	130,16
OQH9457	E02678115	28/10/2020	745-50	130,16
PWW4946	E02678060	28/10/2020	746-30	195,23
JFG9I34	E02678380	28/10/2020	745-50	130,16
HJU7601	E02678291	28/10/2020	745-50	130,16
GZI4909	E02678170	28/10/2020	745-50	130,16
HEJ1360	E02677928	28/10/2020	745-50	130,16
QOE2575	E02678368	28/10/2020	745-50	130,16
HIA0963	E02678181	28/10/2020	745-50	130,16
GYG4604	E02678412	28/10/2020	745-50	130,16
HLA3431	B019265621	28/10/2020	745-50	130,16
HHK3316	E02678566	28/10/2020	605-03	293,47
RFE6J54	E02678456	28/10/2020	745-50	130,16
HHT1441	E02677940	28/10/2020	745-50	130,16
QNQ2919	E02678555	28/10/2020	745-50	130,16
PIX9873	E02677961	28/10/2020	745-50	130,16
HHK3822	E02677972	28/10/2020	745-50	130,16
GSY6789	E02678082	28/10/2020	745-50	130,16
QUE9062	E02678313	28/10/2020	745-50	130,16



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

OLY4119	E02677983	28/10/2020	745-50	130,16
HIR6358	E02677994	28/10/2020	745-50	130,16
EKN4D28	E02678093	28/10/2020	745-50	130,16
RFC5J35	E02678544	28/10/2020	746-30	195,23
QPG3315	B019265731	28/10/2020	746-30	195,23
PYP6981	E02678016	28/10/2020	745-50	130,16
HLA7561	E02678203	28/10/2020	746-30	195,23
HJA1805	E02678214	28/10/2020	745-50	130,16
HLA8041	E02678258	28/10/2020	745-50	130,16
HET3412	E02678236	28/10/2020	746-30	195,23
GUG0580	B019266061	28/10/2020	745-50	130,16
PWY0474	B019265951	28/10/2020	745-50	130,16
HOA7866	E02678269	28/10/2020	745-50	130,16
HLA6334	E02678159	28/10/2020	745-50	130,16
GWL2654	B019266171	28/10/2020	745-50	130,16
HDD4063	E02678588	28/10/2020	605-03	293,47
HIR7747	E02678522	28/10/2020	745-50	130,16
PZK2876	E02678335	28/10/2020	745-50	130,16
QUG9I35	E02678104	28/10/2020	745-50	130,16
QOK0272	E02678027	28/10/2020	745-50	130,16
GRE8378	E02678247	28/10/2020	745-50	130,16
JVP8059	E02678621	28/10/2020	605-03	293,47
QMW0077	E02678357	28/10/2020	745-50	130,16
RFO2A45	E02678533	28/10/2020	745-50	130,16
QUA1214	E02678050	28/10/2020	745-50	130,16
FWW3B00	E02678632	29/10/2020	745-50	130,16
QQW5778	B019267501	29/10/2020	745-50	130,16
HCD1578	E02679237	29/10/2020	745-50	130,16
GYT0D92	B019267711	29/10/2020	745-50	130,16
GUH0709	E02678797	29/10/2020	745-50	130,16
NPV4556	E02678654	29/10/2020	745-50	130,16
GMV2747	B019267931	29/10/2020	745-50	130,16
HNZ1082	E02679006	29/10/2020	745-50	130,16
QPE3379	B019268041	29/10/2020	745-50	130,16
HLL1964	E02678808	29/10/2020	746-30	195,23
OXB1893	E02678984	29/10/2020	745-50	130,16
OQS8438	B019266391	29/10/2020	746-30	195,23



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

HJR6680	E02679248	29/10/2020	745-50	130,16
KOX4C77	B019268151	29/10/2020	746-30	195,23
PZS6G43	B019268261	29/10/2020	745-50	130,16
QWT8507	E02678676	29/10/2020	745-50	130,16
HDM6484	B019266401	29/10/2020	746-30	195,23
HMI5D91	E02678819	29/10/2020	745-50	130,16
EQN3A43	E02678830	29/10/2020	745-50	130,16
QMR9553	E02678852	29/10/2020	745-50	130,16
FRX0999	E02679050	29/10/2020	745-50	130,16
GZS5699	E02679116	29/10/2020	745-50	130,16
OLQ2618	B019268601	29/10/2020	745-50	130,16
HMB8711	B019266501	29/10/2020	745-50	130,16
HLP6424	E02678885	29/10/2020	745-50	130,16
KZP7766	E02678962	29/10/2020	745-50	130,16
GUG3503	E02679083	29/10/2020	745-50	130,16
GBJ6387	E02679094	29/10/2020	745-50	130,16
RFK6C93	E02679215	29/10/2020	745-50	130,16
KBU1237	E02679105	29/10/2020	745-50	130,16
AXG7976	B019268811	29/10/2020	745-50	130,16
LUP0957	E02678907	29/10/2020	745-50	130,16
OMB4444	B019268921	29/10/2020	745-50	130,16
PUS9296	E02678918	29/10/2020	746-30	195,23
QOF6093	E02679358	29/10/2020	605-03	293,47
HKW7411	E02679138	29/10/2020	745-50	130,16
HAR5507	B019269031	29/10/2020	745-50	130,16
RFE3187	B019269251	29/10/2020	745-50	130,16
NYA0942	E02678995	29/10/2020	745-50	130,16
NLQ8535	E02679325	29/10/2020	605-03	293,47
HIM5944	E02679347	29/10/2020	746-30	195,23
LML6403	E02678720	29/10/2020	747-10	880,41
HMG4261	B019269471	30/10/2020	745-50	130,16
OZF0I81	E02679886	30/10/2020	745-50	130,16
GYT0D92	B019269691	30/10/2020	746-30	195,23
QQF3145	E02680139	30/10/2020	745-50	130,16
HLK6326	B019269701	30/10/2020	745-50	130,16
OWW0615	B019269911	30/10/2020	745-50	130,16
HNF7512	E02679897	30/10/2020	745-50	130,16



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

QOC3386	E02679985	30/10/2020	745-50	130,16
QMW8161	E02679996	30/10/2020	745-50	130,16
GKT2873	E02679589	30/10/2020	745-50	130,16
HMF0286	E02680183	30/10/2020	605-03	293,47
DST6399	E02680030	30/10/2020	745-50	130,16
NXZ4160	E02680040	30/10/2020	745-50	130,16
HNN6950	E02680150	30/10/2020	745-50	130,16
GWF7869	E02679875	30/10/2020	745-50	130,16
EJG5092	E02679413	30/10/2020	746-30	195,23
QPH3765	B019267381	30/10/2020	745-50	130,16
HJU0204	E02679435	30/10/2020	745-50	130,16
PUQ9183	B019267491	30/10/2020	745-50	130,16
LRC6466	B019270351	30/10/2020	746-30	195,23
GZD6152	E02679754	30/10/2020	745-50	130,16
QPF0090	E02679468	30/10/2020	745-50	130,16
QMV8117	B019270461	30/10/2020	746-30	195,23
QWU3535	E02679842	30/10/2020	745-50	130,16
GYW2100	B019266721	30/10/2020	746-30	195,23
KGW8250	E02679765	30/10/2020	745-50	130,16
PVK4155	E02680073	30/10/2020	745-50	130,16
HGB0177	E02680084	30/10/2020	745-50	130,16
OOY6437	E02679666	30/10/2020	745-50	130,16
PWW9142	E02680095	30/10/2020	745-50	130,16
PWA4547	B019270791	30/10/2020	746-30	195,23
GRV4326	B019270801	30/10/2020	745-50	130,16
LSA5486	B019270901	30/10/2020	745-50	130,16
PUS1115	E02679688	30/10/2020	745-50	130,16
FWW3B00	E02679699	30/10/2020	745-50	130,16
HFU7254	B019266831	30/10/2020	745-50	130,16
OMC1546	B019271011	30/10/2020	745-50	130,16
NYA5010	E02679864	30/10/2020	745-50	130,16
PFB2004	E02679512	30/10/2020	745-50	130,16
HJD2835	E02679523	30/10/2020	745-50	130,16
CLW2839	E02679776	30/10/2020	745-50	130,16
PYV5532	E02679611	30/10/2020	745-50	130,16
KZP3B11	E02679556	30/10/2020	745-50	130,16
QQN7253	E02680161	30/10/2020	746-30	195,23



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

PXE4124	E02680172	30/10/2020	745-50	130,16
PPI0881	E02681470	31/10/2020	745-50	130,16
APA1645	E02681481	31/10/2020	745-50	130,16
OPT1117	E02680920	31/10/2020	745-50	130,16
OQH2953	E02680678	31/10/2020	745-50	130,16
HJD9101	E02681085	31/10/2020	745-50	130,16
DVL2F55	E02681140	31/10/2020	745-50	130,16
GZH7748	E02681195	31/10/2020	745-50	130,16
HDR9299	E02680700	31/10/2020	745-50	130,16
HMI4997	E02680260	31/10/2020	745-50	130,16
HBQ8647	B019272331	31/10/2020	745-50	130,16
RFN1H30	B019272441	31/10/2020	745-50	130,16
HCL1264	B019272661	31/10/2020	746-30	195,23
GUH6771	B019272771	31/10/2020	745-50	130,16
MPV1709	E02680810	31/10/2020	745-50	130,16
PVN9065	E02680293	31/10/2020	746-30	195,23
RFQ4B99	E02681206	31/10/2020	745-50	130,16
QNX0283	E02681217	31/10/2020	745-50	130,16
QWT7J64	E02680997	31/10/2020	745-50	130,16
HCA9101	B019272991	31/10/2020	745-50	130,16
GWZ3026	E02680722	31/10/2020	745-50	130,16
OMC5430	E02681437	31/10/2020	745-50	130,16
JIZ3D34	E02680304	31/10/2020	745-50	130,16
RFI8J28	E02681008	31/10/2020	745-50	130,16
PWU0035	B019273101	31/10/2020	745-50	130,16
GYG4831	E02680733	31/10/2020	745-50	130,16
HOB1458	B019273211	31/10/2020	746-30	195,23
HKG6337	E02681503	31/10/2020	605-03	293,47
HLK7743	B019273431	31/10/2020	745-50	130,16
HKJ2873	E02681020	31/10/2020	745-50	130,16
GVK1381	B019271781	31/10/2020	745-50	130,16
PWU1G01	B019273651	31/10/2020	745-50	130,16
HIR6438	E02680755	31/10/2020	745-50	130,16
OPH5597	B019273871	31/10/2020	745-50	130,16
PYW1F76	E02681261	31/10/2020	745-50	130,16
PYF3054	E02681272	31/10/2020	745-50	130,16
HCL9587	B019274091	31/10/2020	745-50	130,16



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

HIA3874	E02681283	31/10/2020	745-50	130,16
CHB8863	E02681107	31/10/2020	745-50	130,16
NWG1153	E02680381	31/10/2020	745-50	130,16
KOF2930	B019274421	31/10/2020	745-50	130,16
HEO3204	E02681404	31/10/2020	745-50	130,16
HHJ0143	E02681371	31/10/2020	745-50	130,16
GSG2737	E02680800	31/10/2020	745-50	130,16
JID9C69	E02681327	31/10/2020	745-50	130,16
HMW1H88	E02680414	31/10/2020	745-50	130,16
OLU7082	E02680777	31/10/2020	745-50	130,16
HIL0101	E02680612	31/10/2020	745-50	130,16
PZO4502	E02681129	31/10/2020	745-50	130,16
QOB1707	E02680953	31/10/2020	745-50	130,16
QOD7716	E02680887	31/10/2020	746-30	195,23
EYQ5C46	E02680425	31/10/2020	745-50	130,16
JEA1690	E02680436	31/10/2020	745-50	130,16
GUF4803	E02680447	31/10/2020	745-50	130,16
OWR7228	E02680458	31/10/2020	745-50	130,16
HNI2054	E02681350	31/10/2020	745-50	130,16
GXU1118	E02681460	31/10/2020	605-03	293,47
GWM3056	B019274971	31/10/2020	745-50	130,16
HFG2762	B019275081	31/10/2020	745-50	130,16
JEG2856	B019271451	31/10/2020	745-50	130,16
QON7423	B019271901	31/10/2020	745-50	130,16
FAE5498	B019275191	31/10/2020	745-50	130,16
OQV3879	B019271561	31/10/2020	745-50	130,16
PZH8B29	E02680480	31/10/2020	745-50	130,16
NWG1153	E02680656	31/10/2020	745-50	130,16
PXU4147	E02680821	31/10/2020	745-50	130,16
HLA8724	E02681448	31/10/2020	745-50	130,16
HAT3426	E02682493	01/11/2020	746-30	195,23
KCR3633	E02681954	01/11/2020	745-50	130,16
KKK5647	E02682317	01/11/2020	745-50	130,16
HJW3412	E02682097	01/11/2020	746-30	195,23
PWK1194	E02682328	01/11/2020	746-30	195,23
GVQ2610	E02682108	01/11/2020	745-50	130,16
HLA6781	E02681514	01/11/2020	745-50	130,16



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

HLU6266	E02681525	01/11/2020	745-50	130,16
JKC1H06	E02681811	01/11/2020	745-50	130,16
EAJ1686	E02681536	01/11/2020	745-50	130,16
HJP8892	E02682119	01/11/2020	745-50	130,16
BEA6F42	E02681547	01/11/2020	745-50	130,16
OPT4457	B019275521	01/11/2020	745-50	130,16
HEW3931	B019275631	01/11/2020	745-50	130,16
OPL7469	E02682240	01/11/2020	745-50	130,16
QQP3888	E02682141	01/11/2020	745-50	130,16
OWJ7487	E02681822	01/11/2020	745-50	130,16
PAJ0058	E02681833	01/11/2020	745-50	130,16
HLL1964	E02682339	01/11/2020	746-30	195,23
PWF8835	E02681844	01/11/2020	745-50	130,16
HMQ9772	B019275741	01/11/2020	745-50	130,16
GXC0957	E02681558	01/11/2020	745-50	130,16
HBD6727	E02681569	01/11/2020	745-50	130,16
OPN7723	B019275851	01/11/2020	745-50	130,16
HJW0789	E02682340	01/11/2020	746-30	195,23
HJW0789	E02681943	01/11/2020	745-50	130,16
NQP3654	B019275961	01/11/2020	745-50	130,16
HCG8751	B019276071	01/11/2020	746-30	195,23
HLJ2386	E02682449	01/11/2020	745-50	130,16
OQN2926	E02682262	01/11/2020	745-50	130,16
HIQ5878	E02681965	01/11/2020	745-50	130,16
MTE1C70	E02682273	01/11/2020	745-50	130,16
OLY2153	E02681570	01/11/2020	745-50	130,16
HGG5889	E02681580	01/11/2020	745-50	130,16
QNH0612	E02681855	01/11/2020	745-50	130,16
GYJ9382	E02682515	01/11/2020	605-03	293,47
PUP4416	E02681976	01/11/2020	745-50	130,16
HMC0279	E02681866	01/11/2020	745-50	130,16
PZW4576	E02681591	01/11/2020	745-50	130,16
HJN1403	E02682152	01/11/2020	745-50	130,16
QUY8244	B019276181	01/11/2020	745-50	130,16
HDK7120	E02681602	01/11/2020	745-50	130,16
PWE2821	E02682350	01/11/2020	745-50	130,16
GOK1336	B019276291	01/11/2020	745-50	130,16



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

QOZ8325	E02681624	01/11/2020	745-50	130,16
OWM3A19	E02681987	01/11/2020	747-10	880,41
OWQ2623	B019275201	01/11/2020	745-50	130,16
PVK6602	B019276301	01/11/2020	745-50	130,16
QOB8478	E02682163	01/11/2020	745-50	130,16
GOL3304	E02682306	01/11/2020	745-50	130,16
HCH8110	E02682174	01/11/2020	745-50	130,16
GUG3405	E02681998	01/11/2020	745-50	130,16
FSY0099	E02682185	01/11/2020	745-50	130,16
OMH0255	E02682042	01/11/2020	745-50	130,16
OMD4117	E02682196	01/11/2020	745-50	130,16
QNL8328	E02681877	01/11/2020	745-50	130,16
HFI2094	E02682361	01/11/2020	745-50	130,16
QNH0612	E02681932	01/11/2020	745-50	130,16
QUG5100	B019276401	01/11/2020	745-50	130,16
HKC8A32	E02682009	01/11/2020	745-50	130,16
HKW1993	B019276511	01/11/2020	745-50	130,16
QMS6160	E02681635	01/11/2020	746-30	195,23
OWM2637	E02682010	01/11/2020	745-50	130,16
KWA9442	E02681888	01/11/2020	745-50	130,16
OWQ7582	B019276621	01/11/2020	745-50	130,16
HMB1740	E02682053	01/11/2020	745-50	130,16
JEK4079	E02681646	01/11/2020	745-50	130,16
HEB0854	E02682471	01/11/2020	605-03	293,47
HLB7232	E02681657	01/11/2020	745-50	130,16
HLA3487	B019275301	01/11/2020	745-50	130,16
PULOJ90	E02682207	01/11/2020	745-50	130,16
HIR6410	E02682383	01/11/2020	745-50	130,16
NSK8035	E02682251	01/11/2020	745-50	130,16
HGJ0608	E02682064	01/11/2020	745-50	130,16
QOP6675	E02681668	01/11/2020	745-50	130,16
GMD3997	E02682394	01/11/2020	745-50	130,16
OLV1020	E02682284	01/11/2020	745-50	130,16
QND7200	E02682405	01/11/2020	745-50	130,16
OWR1764	E02681899	01/11/2020	746-30	195,23
JIX9650	E02682482	01/11/2020	605-03	293,47
QXZ7F61	E02681900	01/11/2020	745-50	130,16



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

QXH4362	E02682450	01/11/2020	746-30	195,23
RGN0C05	E02682218	01/11/2020	745-50	130,16
QNZ0C50	E02682075	01/11/2020	745-50	130,16
HLA6976	E02682526	01/11/2020	745-50	130,16
GSK5647	B019276731	01/11/2020	745-50	130,16
OWS7192	B019276841	01/11/2020	745-50	130,16
OLN7980	B019276951	01/11/2020	746-30	195,23
QXB2A91	E02681679	01/11/2020	745-50	130,16
LLR2474	E02682295	01/11/2020	745-50	130,16
HJP0178	E02682416	01/11/2020	745-50	130,16
OPK2566	E02681680	01/11/2020	745-50	130,16
GUG1574	B019277061	01/11/2020	745-50	130,16
GXO5820	E02682504	01/11/2020	605-03	293,47
OPE8027	B019277171	01/11/2020	745-50	130,16
MTM9558	E02681690	01/11/2020	745-50	130,16
OMF8215	B019277281	01/11/2020	745-50	130,16
HLU6966	E02681701	01/11/2020	745-50	130,16
OWS7H05	E02681910	01/11/2020	745-50	130,16
PUW6752	E02681712	01/11/2020	745-50	130,16
FSR1222	E02682427	01/11/2020	745-50	130,16
PWC6771	B019277391	01/11/2020	745-50	130,16
OPM3299	E02681723	01/11/2020	745-50	130,16
QNT9389	E02681921	01/11/2020	745-50	130,16
HMO6628	E02682086	01/11/2020	745-50	130,16
GNV0973	B019275411	01/11/2020	745-50	130,16
PWK9968	B019277401	01/11/2020	745-50	130,16
GRL2001	B019277501	01/11/2020	745-50	130,16
QQI5891	E02682438	01/11/2020	745-50	130,16
CZU3599	B019277611	01/11/2020	745-50	130,16
HLA8490	E02681734	01/11/2020	745-50	130,16
PWD9J06	E02682020	01/11/2020	746-30	195,23
RFC9G34	E02681745	01/11/2020	745-50	130,16
FSY0099	E02681756	01/11/2020	745-50	130,16
HAB5745	E02681767	01/11/2020	745-50	130,16
GWF3967	B019277721	01/11/2020	745-50	130,16
GWF2025	E02682460	01/11/2020	746-30	195,23
FEK3D17	E02682130	01/11/2020	745-50	130,16



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

RFQ4B99	E02681778	01/11/2020	745-50	130,16
HCQ9043	E02682229	01/11/2020	745-50	130,16
QXC2288	E02682230	01/11/2020	745-50	130,16
OJD7H31	B019277831	01/11/2020	745-50	130,16
HCC6729	E02681789	01/11/2020	745-50	130,16
OPW3D44	E02681790	01/11/2020	745-50	130,16
HOH7758	E02681800	01/11/2020	745-50	130,16
HGI8555	B019387611	02/01/2021	745-50	130,16
HJN4439	E02720509	02/01/2021	745-50	130,16
PUB3230	E02719992	02/01/2021	745-50	130,16
GSO6E52	E02720179	02/01/2021	745-50	130,16
PUU6688	E02720245	02/01/2021	745-50	130,16
HOI3713	E02719816	02/01/2021	745-50	130,16
OWX0560	E02720520	02/01/2021	745-50	130,16
QXK0230	AM01636892	03/01/2021	605-02	293,47
PVP8396	AG03813028	03/01/2021	556-80	195,23
OPH6912	E02721004	03/01/2021	745-50	130,16
QXZ3D80	E02720916	03/01/2021	745-50	130,16
QQW2151	E02721015	03/01/2021	605-03	293,47
PAP3272	E02720927	03/01/2021	745-50	130,16
JGY8E66	B019385191	03/01/2021	745-50	130,16
QUG0196	E02720542	03/01/2021	745-50	130,16
OQE4582	B019385201	03/01/2021	746-30	195,23
HAK4D50	B019387721	03/01/2021	605-03	293,47
GUI5853	E02720641	03/01/2021	745-50	130,16
QOS9478	E02720938	03/01/2021	746-30	195,23
PZV7020	E02720949	03/01/2021	745-50	130,16
ALU8252	B019384641	03/01/2021	745-50	130,16
KWK7657	E02720872	03/01/2021	745-50	130,16
GYW3D98	E02720674	03/01/2021	745-50	130,16
HOB1008	E02720883	03/01/2021	745-50	130,16
HFH5441	E02721114	03/01/2021	745-50	130,16
OWW4689	E02720950	03/01/2021	745-50	130,16
HLA9609	E02721136	03/01/2021	745-50	130,16
GWM0423	E02721147	03/01/2021	745-50	130,16
PWX6626	E02721169	03/01/2021	605-03	293,47
QEN2J76	B019385301	03/01/2021	745-50	130,16



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

PUI6177	E02720553	03/01/2021	745-50	130,16
PUE8658	B019387831	03/01/2021	745-50	130,16
BZG8G58	E02720564	03/01/2021	745-50	130,16
HCL2394	E02721103	03/01/2021	745-50	130,16
NXX5815	E02720575	03/01/2021	745-50	130,16
OOW3C33	E02720586	03/01/2021	745-50	130,16
QWT3402	E02720795	03/01/2021	745-50	130,16
GYV7120	E02720773	03/01/2021	745-50	130,16
LRE2471	E02721125	03/01/2021	745-50	130,16
PZM4F60	B019385521	03/01/2021	745-50	130,16
OLT2468	B019385631	03/01/2021	745-50	130,16
HFK1279	E02720718	03/01/2021	745-50	130,16
QQL9187	B019401141	03/01/2021	745-50	130,16
PZJ6J91	E02720894	03/01/2021	745-50	130,16
HIR5314	E02720597	03/01/2021	745-50	130,16
HIH8420	E02721048	03/01/2021	605-03	293,47
HEH0400	E02720806	03/01/2021	745-50	130,16
HEW4739	E02720729	03/01/2021	745-50	130,16
OLS6547	E02720730	03/01/2021	745-50	130,16
GTL1466	B019385741	03/01/2021	745-50	130,16
HLU6817	E02720751	03/01/2021	745-50	130,16
IBC0177	E02721158	03/01/2021	746-30	195,23
OGY5474	E02720685	03/01/2021	745-50	130,16
HFZ1743	B019401251	03/01/2021	745-50	130,16
GKJ8475	B019385851	03/01/2021	745-50	130,16
JJS0340	E02720652	03/01/2021	745-50	130,16
QNS9510	E02721026	03/01/2021	745-50	130,16
HKM3842	B019385961	03/01/2021	745-50	130,16
HZT9013	B019401471	03/01/2021	745-50	130,16
GKJ8475	B019386731	03/01/2021	745-50	130,16
PUS6869	E02720861	03/01/2021	745-50	130,16
GUW2C78	B019401581	03/01/2021	745-50	130,16
KVF7262	B019386071	03/01/2021	745-50	130,16
HNK9474	B019401701	03/01/2021	745-50	130,16
HFV9877	AM01637162	03/01/2021	653-00	195,23
PZI7638	E02720839	03/01/2021	745-50	130,16
GQR4I24	B019401801	03/01/2021	745-50	130,16



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

HIR3395	E02720960	03/01/2021	745-50	130,16
HNJ7655	B019401911	03/01/2021	745-50	130,16
GLU9200	E02720993	03/01/2021	605-03	293,47
HNF7243	E02720840	03/01/2021	745-50	130,16
HKJ0237	E02720905	03/01/2021	745-50	130,16
MHS7496	E02721092	03/01/2021	745-50	130,16
PWS6396	E02720619	03/01/2021	745-50	130,16
JWW3G35	E02720620	03/01/2021	746-30	195,23
GSY8517	B019386181	03/01/2021	745-50	130,16
PYD2E46	E02720762	03/01/2021	745-50	130,16
HGB0117	AG03815155	03/01/2021	556-80	195,23
NBZ3914	AG03815156	03/01/2021	604-12	195,23
OPX9711	AG03815157	03/01/2021	763-31	293,47
PVV7580	E02721037	03/01/2021	605-03	293,47
DKF3877	B019402241	03/01/2021	745-50	130,16
HAO2963	E02721180	04/01/2021	745-50	130,16
HEM3404	E02721664	04/01/2021	605-03	293,47
OQG1458	B019402461	04/01/2021	605-03	293,47
QUC0944	E02721389	04/01/2021	745-50	130,16
QUQ5446	E02721499	04/01/2021	745-50	130,16
RMG2C68	E02721191	04/01/2021	745-50	130,16
PVB8394	E02721610	04/01/2021	605-03	293,47
HEL0620	E02721500	04/01/2021	745-50	130,16
QQG5503	E02721675	04/01/2021	605-03	293,47
PVK4D91	E02721202	04/01/2021	745-50	130,16
PUU7729	E02721213	04/01/2021	746-30	195,23
QQI5I07	E02721390	04/01/2021	745-50	130,16
QXU1F71	E02721290	04/01/2021	745-50	130,16
QOR3105	E02721400	04/01/2021	745-50	130,16
PYQ5288	E02721411	04/01/2021	745-50	130,16
QWY8543	E02721554	04/01/2021	745-50	130,16
HDW3371	E02721334	04/01/2021	745-50	130,16
QWR8066	E02721301	04/01/2021	745-50	130,16
PYM8421	E02724470	04/01/2021	745-50	130,16
PJS4G08	E02721521	04/01/2021	745-50	130,16
PWE2083	E02721422	04/01/2021	745-50	130,16
JHO0503	E02721235	04/01/2021	746-30	195,23



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

OWO1577	E02721246	04/01/2021	745-50	130,16
PVC3233	B019386841	04/01/2021	745-50	130,16
HCW6C04	E02721543	04/01/2021	745-50	130,16
QMR2031	E02721433	04/01/2021	745-50	130,16
HKM3842	E02721170	04/01/2021	745-50	130,16
OPS3023	E02721444	04/01/2021	745-50	130,16
PZU0948	E02721565	04/01/2021	745-50	130,16
QUI9862	B019402571	04/01/2021	745-50	130,16
PWS1973	E02721455	04/01/2021	745-50	130,16
PUK5814	AG03814095	04/01/2021	556-80	195,23
OQH5960	E02721356	04/01/2021	745-50	130,16
HIR6938	B019386951	04/01/2021	745-50	130,16
PXC5485	E02721257	04/01/2021	746-30	195,23
GUV7103	E02724480	04/01/2021	745-50	130,16
HMW2906	AG03814100	04/01/2021	518-51	195,23
HIH8476	E02721466	04/01/2021	745-50	130,16
PXK8409	B019402791	04/01/2021	745-50	130,16
QQV0311	E02721477	04/01/2021	745-50	130,16
OLV9888	E02721686	04/01/2021	605-03	293,47
QNE6A81	E02721488	04/01/2021	745-50	130,16
QXE9990	AG03814101	04/01/2021	762-51	293,47
HOK1788	E02721268	04/01/2021	745-50	130,16
HJZ2021	E02721642	04/01/2021	605-03	293,47
FNK3J33	B019387061	04/01/2021	745-50	130,16
OXH2007	E02721697	04/01/2021	605-03	293,47
GTP1133	AG03815158	04/01/2021	763-31	293,47
GUK0805	AG03815160	04/01/2021	604-12	195,23
GZD5257	AG03815161	04/01/2021	604-12	195,23
RFX4D41	AG03811167	04/01/2021	545-21	195,23
NWG1153	E02721653	04/01/2021	745-50	130,16
KZO5039	B019403011	05/01/2021	746-30	195,23
HIM6209	E02721830	05/01/2021	745-50	130,16
QQF1980	E02721862	05/01/2021	745-50	130,16
FMB1340	E02721818	05/01/2021	745-50	130,16
OPE9369	B019406091	05/01/2021	745-50	130,16
GPJ0343	E02722115	05/01/2021	745-50	130,16
QQM4125	E02722126	05/01/2021	605-03	293,47



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

QWV8501	B019406101	05/01/2021	745-50	130,16
HLA9895	B019387171	05/01/2021	745-50	130,16
RFD3F04	E02721720	05/01/2021	745-50	130,16
AKQ6499	E02721730	05/01/2021	745-50	130,16
OPR3578	E02721939	05/01/2021	745-50	130,16
GRE9432	E02722148	05/01/2021	605-03	293,47
QNB2789	B019403121	05/01/2021	745-50	130,16
QQL3757	E02721741	05/01/2021	745-50	130,16
RFE3187	E02721928	05/01/2021	745-50	130,16
QOT3775	E02721807	05/01/2021	745-50	130,16
GRY7559	E02721961	05/01/2021	745-50	130,16
OOV3425	E02724326	05/01/2021	605-03	293,47
PZQ1J35	B019386291	05/01/2021	745-50	130,16
NYB0264	E02721972	05/01/2021	745-50	130,16
PZY2373	AG02698230	05/01/2021	552-50	130,16
PXK8043	E02721873	05/01/2021	745-50	130,16
QOO1516	E02721774	05/01/2021	745-50	130,16
PVG4538	E02721059	05/01/2021	605-03	293,47
PYI1995	E02721785	05/01/2021	745-50	130,16
PYN3846	B019386401	05/01/2021	745-50	130,16
RFE9E88	E02724513	05/01/2021	745-50	130,16
HMY4517	E02721796	05/01/2021	745-50	130,16
CSA2088	AG02698231	05/01/2021	552-50	130,16
HJN7509	AG02698232	05/01/2021	552-50	130,16
LUE2J94	E02721983	05/01/2021	745-50	130,16
FTX3563	E02721994	05/01/2021	745-50	130,16
OVN7951	E02722005	05/01/2021	745-50	130,16
PZV0A10	E02721763	05/01/2021	745-50	130,16
HJR6714	E02722016	05/01/2021	745-50	130,16
HLA9077	E02722027	05/01/2021	745-50	130,16
KZL9712	E02721884	05/01/2021	745-50	130,16
QQM6141	AG03815475	05/01/2021	554-12	195,23
HHK7331	E02721940	05/01/2021	745-50	130,16
OLQ7785	E02722038	05/01/2021	745-50	130,16
PUO2009	E02724491	05/01/2021	745-50	130,16
QWZ9961	E02721851	05/01/2021	745-50	130,16
LSM8507	E02722049	05/01/2021	745-50	130,16



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

QQU5746	E02722050	05/01/2021	745-50	130,16
GVU7158	E02722137	05/01/2021	605-03	293,47
PLA8652	E02722060	05/01/2021	745-50	130,16
FJJ4F36	E02722071	05/01/2021	745-50	130,16
QPY3792	E02721895	05/01/2021	745-50	130,16
QUI9862	E02721829	05/01/2021	745-50	130,16
HLJ6297	B019403341	05/01/2021	605-03	293,47
PUT7498	B019403451	05/01/2021	745-50	130,16
QQA6F43	B019387281	05/01/2021	745-50	130,16
OPT2056	B019386511	05/01/2021	745-50	130,16
HNE0051	E02721060	05/01/2021	605-03	293,47
QXX7D53	E02721917	05/01/2021	745-50	130,16
QUV2378	E02724502	05/01/2021	745-50	130,16
OXD1010	E02722093	05/01/2021	745-50	130,16
QOI5H25	B019384861	05/01/2021	745-50	130,16
PWW5A84	B019403781	05/01/2021	745-50	130,16
PWH9079	E02724711	06/01/2021	745-50	130,16
PYI9188	E02724337	06/01/2021	745-50	130,16
PXI9579	B019404111	06/01/2021	605-03	293,47
RFL5J92	E02724469	06/01/2021	745-50	130,16
HGP4726	B019404221	06/01/2021	745-50	130,16
PYN3846	B019405321	06/01/2021	746-30	195,23
PVG0107	B019405001	06/01/2021	745-50	130,16
RFC9G31	E02724909	06/01/2021	605-03	293,47
RFB3C55	B019405431	06/01/2021	745-50	130,16
LNP6729	AG03813038	06/01/2021	763-31	293,47
OPS5909	E02724722	06/01/2021	745-50	130,16
OQE4619	AG03813041	06/01/2021	554-14	195,23
QQZ8848	B019405541	06/01/2021	745-50	130,16
GOJ2037	E02724360	06/01/2021	746-30	195,23
PUQ1305	E02724447	06/01/2021	745-50	130,16
HEW4883	E02724370	06/01/2021	745-50	130,16
OMD1990	AG03815163	06/01/2021	554-14	195,23
HNM7397	E02724580	06/01/2021	746-30	195,23
NYF8584	AG03815164	06/01/2021	554-14	195,23
QQP9469	E02724381	06/01/2021	745-50	130,16
HMT9026	E02724348	06/01/2021	745-50	130,16



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

HNQ4506	E02724744	06/01/2021	746-30	195,23
HHB8390	E02724667	06/01/2021	745-50	130,16
DQQ9A55	E02724910	06/01/2021	605-03	293,47
QOV4D39	B019404331	06/01/2021	745-50	130,16
GZA2804	B019403891	06/01/2021	745-50	130,16
HFP2503	AG03813036	06/01/2021	550-90	130,16
HDK7922	E02724876	06/01/2021	745-50	130,16
HMA9775	E02724612	06/01/2021	745-50	130,16
QPV5839	B019404441	06/01/2021	746-30	195,23
QXJ9168	AG03813037	06/01/2021	612-20	293,47
OQJ3656	E02724392	06/01/2021	745-50	130,16
IAF1513	E02724678	06/01/2021	745-50	130,16
LOG0023	E02724920	06/01/2021	605-03	293,47
GWF8638	E02724854	06/01/2021	745-50	130,16
ELA2114	E02724755	06/01/2021	745-50	130,16
PVP0377	E02724777	06/01/2021	745-50	130,16
HKO8864	E02724403	06/01/2021	745-50	130,16
HIR6993	B019404551	06/01/2021	745-50	130,16
HJG8829	E02724535	06/01/2021	745-50	130,16
EIR3156	E02724623	06/01/2021	745-50	130,16
PZR5737	E02724799	06/01/2021	745-50	130,16
QMS3431	B019404991	06/01/2021	745-50	130,16
RFB0H34	E02724690	06/01/2021	745-50	130,16
GNF9539	AG03813039	06/01/2021	555-00	130,16
PZU0121	E02724634	06/01/2021	745-50	130,16
RFT5194	E02724810	06/01/2021	745-50	130,16
GTE7726	E02724942	06/01/2021	605-03	293,47
HLA6348	AG03813049	06/01/2021	605-01	293,47
NYA0647	E02724590	06/01/2021	745-50	130,16
QPB9455	E02724557	06/01/2021	745-50	130,16
OWV9097	E02724645	06/01/2021	745-50	130,16
PWQ7293	AG03815166	06/01/2021	763-32	293,47
HDY7751	AG03813050	06/01/2021	573-80	293,47
HHB8544	E02724458	06/01/2021	745-50	130,16
HLA2100	AG03813048	06/01/2021	554-17	195,23
HKG8F39	AG02698106	06/01/2021	605-01	293,47
PWP5649	E02724700	06/01/2021	745-50	130,16



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

QQE7H26	E02724359	06/01/2021	745-50	130,16
HDM9333	E02724975	06/01/2021	605-03	293,47
QQI8008	E02725393	06/01/2021	745-50	130,16
QQI8008	E02724821	06/01/2021	745-50	130,16
QNF2495	E02724601	06/01/2021	745-50	130,16
NYD9983	E02724832	06/01/2021	745-50	130,16
QOB8756	E02724986	06/01/2021	605-03	293,47
FBB8I89	E02724656	06/01/2021	745-50	130,16
KOE0506	E02724898	06/01/2021	745-50	130,16
HKG6582	AM01507043	06/01/2021	573-80	293,47
HKG6582	AM01507041	06/01/2021	581-94	880,41
HOB2117	E02724568	06/01/2021	745-50	130,16
GQR5851	E02724953	06/01/2021	605-03	293,47
NJU0066	E02724997	06/01/2021	605-03	293,47
OOW6D01	AG03814103	06/01/2021	555-00	130,16
GYW6642	AG03814104	06/01/2021	555-00	130,16
NYG2531	AG03814105	06/01/2021	703-03	293,47
DKF3877	B019404881	06/01/2021	745-50	130,16
PXN5J47	E02725404	07/01/2021	745-50	130,16
HCD3090	B019406201	07/01/2021	746-30	195,23
JEI2863	B019406311	07/01/2021	745-50	130,16
GWM1618	B019406421	07/01/2021	746-30	195,23
HIP7192	E02725140	07/01/2021	745-50	130,16
QNP0115	E02725283	07/01/2021	745-50	130,16
OPH0253	E02725096	07/01/2021	745-50	130,16
HGB0981	E02725107	07/01/2021	745-50	130,16
HDM2828	E02725030	07/01/2021	745-50	130,16
OOP5361	E02725162	07/01/2021	745-50	130,16
QOH8406	E02725008	07/01/2021	745-50	130,16
QUC5366	E02725294	07/01/2021	745-50	130,16
OWK1110	AG03810240	07/01/2021	763-31	293,47
NXX2883	E02725415	07/01/2021	745-50	130,16
QWW3320	AG03810241	07/01/2021	545-21	195,23
HIX8552	E02725118	07/01/2021	745-50	130,16
HGS9567	AG03815167	07/01/2021	556-80	195,23
KQT3B27	E02725349	07/01/2021	605-03	293,47
HUJ1A37	E02725041	07/01/2021	745-50	130,16



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

KIM2208	E02725173	07/01/2021	745-50	130,16
QNI1225	E02725184	07/01/2021	745-50	130,16
HIR6520	E02725085	07/01/2021	745-50	130,16
FLF5F66	AG03810242	07/01/2021	554-11	195,23
PWR3697	E02725195	07/01/2021	745-50	130,16
PXU6930	E02725206	07/01/2021	745-50	130,16
HJI7983	AG03810245	07/01/2021	550-90	130,16
HLU9784	AG03810248	07/01/2021	554-14	195,23
PXZ4781	E02725217	07/01/2021	745-50	130,16
HOK7655	E02725228	07/01/2021	745-50	130,16
QNN2200	E02725239	07/01/2021	745-50	130,16
HLA4796	E02725240	07/01/2021	745-50	130,16
GPT6153	AG03810250	07/01/2021	556-80	195,23
JFD7081	E02725129	07/01/2021	745-50	130,16
GMV9118	E02725316	07/01/2021	745-50	130,16
PYF7598	E02725063	07/01/2021	745-50	130,16
JGN5G32	E02725437	07/01/2021	745-50	130,16
PYS1499	E02725460	07/01/2021	605-03	293,47
GYQ0301	E02725350	07/01/2021	605-03	293,47
PVF9990	E02725130	07/01/2021	745-50	130,16
GGE0A46	E02725020	07/01/2021	745-50	130,16
RFJ2G97	E02725448	07/01/2021	745-50	130,16
QOG9005	E02725250	07/01/2021	745-50	130,16
PVQ0564	E02725459	07/01/2021	745-50	130,16
OPD1888	E02725074	07/01/2021	745-50	130,16
HMC4285	E02725327	07/01/2021	745-50	130,16
HLA7705	B019406531	07/01/2021	745-50	130,16
KNQ5391	E02725338	07/01/2021	745-50	130,16
HJE1100	E02725382	07/01/2021	605-03	293,47
JFY2964	B019406641	07/01/2021	605-03	293,47
HBL1443	E02725360	07/01/2021	605-03	293,47
KJQ4167	E02725371	07/01/2021	605-03	293,47
KAT5079	B019406751	07/01/2021	745-50	130,16
QPO6679	B019406861	07/01/2021	605-03	293,47
QUI0101	AG03815168	08/01/2021	556-80	195,23
KID3877	AG03815169	08/01/2021	556-80	195,23
KFY4897	AG03815170	08/01/2021	555-00	130,16



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

HHA7025	AG03815171	08/01/2021	573-80	293,47
HHZ1853	AG02698239	08/01/2021	653-00	195,23
NYA0386	AG02698238	08/01/2021	763-31	293,47
OLR8238	AG02698240	08/01/2021	556-80	195,23
OLO9430	AG02698234	08/01/2021	763-32	293,47
KYZ3807	AG02698235	08/01/2021	605-02	293,47
HHP2172	AG03815953	08/01/2021	605-02	293,47
GMH6981	AG02698236	08/01/2021	552-50	130,16
GWF2191	E02725503	08/01/2021	745-50	130,16
QNX1215	E02725514	08/01/2021	745-50	130,16
QNX3773	E02725525	08/01/2021	745-50	130,16
GTP2499	E02725591	08/01/2021	746-30	195,23
GTK0701	AG03815172	08/01/2021	556-80	195,23
RFW4I63	E02725536	08/01/2021	745-50	130,16
OQQ1278	E02725547	08/01/2021	745-50	130,16
OLO5298	E02725558	08/01/2021	745-50	130,16
MTJ2422	E02725569	08/01/2021	745-50	130,16
BCQ5971	E02725470	08/01/2021	745-50	130,16
HOB0213	AG03815955	08/01/2021	518-51	195,23
HOB0213	AG03815954	08/01/2021	573-80	293,47
DCB2564	B019410491	09/01/2021	745-50	130,16
PUF6E00	E02726560	09/01/2021	745-50	130,16
HNN6950	E02726570	09/01/2021	745-50	130,16
HLA9213	B019410501	09/01/2021	745-50	130,16
GWM1618	B019410601	09/01/2021	745-50	130,16
JEI2863	B019410711	09/01/2021	745-50	130,16
NYF1133	B019409941	09/01/2021	745-50	130,16
QXI0314	E02726581	09/01/2021	745-50	130,16
QWX6856	E02726240	09/01/2021	745-50	130,16
HNS5480	B019409611	09/01/2021	745-50	130,16
QNZ1F60	E02726251	09/01/2021	746-30	195,23
NYB2562	E02726372	09/01/2021	745-50	130,16
HDX2877	E02726262	09/01/2021	745-50	130,16
QPZ3377	E02726284	09/01/2021	745-50	130,16
GMV4510	E02726427	09/01/2021	745-50	130,16
QQR5106	B019410051	09/01/2021	745-50	130,16
HZM3659	E02726526	09/01/2021	745-50	130,16



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

QXC0915	B019410271	09/01/2021	745-50	130,16
LOQ7836	E02726306	09/01/2021	745-50	130,16
PYD4025	E02726317	09/01/2021	745-50	130,16
PZG9D09	E02726592	09/01/2021	745-50	130,16
HJU4223	E02726438	09/01/2021	745-50	130,16
ESL5268	E02726394	09/01/2021	745-50	130,16
QQV6717	E02726482	09/01/2021	745-50	130,16
GLD7638	B019410381	09/01/2021	745-50	130,16
OQD7478	E02726460	09/01/2021	745-50	130,16
NSY8324	E02726350	09/01/2021	745-50	130,16
HDV4189	B019409501	09/01/2021	745-50	130,16
OWP0779	B019409721	09/01/2021	745-50	130,16
GUN9139	B019409831	09/01/2021	745-50	130,16
KNC9411	E02726471	09/01/2021	745-50	130,16
HCC9650	E02726504	09/01/2021	745-50	130,16
MUY1F01	E02726340	09/01/2021	745-50	130,16
OLO5298	E02726603	09/01/2021	745-50	130,16
OOY5992	B019410931	09/01/2021	605-03	293,47
GWF1872	E02726537	09/01/2021	745-50	130,16
QXJ8104	E02726339	09/01/2021	745-50	130,16
HNM0164	B019411041	09/01/2021	605-03	293,47
NYA7473	AG0191687	09/01/2021	573-80	293,47
RFJ4H17	E02726647	10/01/2021	745-50	130,16
LQX1457	B019413021	10/01/2021	745-50	130,16
HJN3168	E02727109	10/01/2021	746-30	195,23
HIR6657	E02726658	10/01/2021	745-50	130,16
HNN6950	E02727153	10/01/2021	745-50	130,16
HCC6447	E02727000	10/01/2021	745-50	130,16
QOJ2E68	E02726823	10/01/2021	745-50	130,16
GTF4685	E02726746	10/01/2021	745-50	130,16
RFY6J02	E02726900	10/01/2021	745-50	130,16
HKG6270	B019411921	10/01/2021	746-30	195,23
QXJ1804	B019413241	10/01/2021	605-03	293,47
GVI8455	B019413351	10/01/2021	746-30	195,23
QOM3964	B019413461	10/01/2021	746-30	195,23
QXJ1804	B019413571	10/01/2021	605-03	293,47
HIR6993	E02726669	10/01/2021	745-50	130,16



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

AHL4389	B019412031	10/01/2021	745-50	130,16
GIC2680	B019411371	10/01/2021	745-50	130,16
HAV0A33	E02726780	10/01/2021	745-50	130,16
PVZ6556	B019412141	10/01/2021	745-50	130,16
abr/56	B019413681	10/01/2021	605-03	293,47
RFX4D41	E02726757	10/01/2021	745-50	130,16
GZG9607	B019411481	10/01/2021	745-50	130,16
HDV0995	E02726670	10/01/2021	746-30	195,23
QUK4I47	B019411591	10/01/2021	745-50	130,16
OMA8542	B019411601	10/01/2021	745-50	130,16
HLB7232	B019412251	10/01/2021	745-50	130,16
RGB8C93	E02726867	10/01/2021	745-50	130,16
HEB9826	E02726691	10/01/2021	745-50	130,16
RFY3E51	B019412361	10/01/2021	745-50	130,16
QNF2226	E02726812	10/01/2021	745-50	130,16
PWA3820	B019413801	10/01/2021	745-50	130,16
GZF8597	B019412471	10/01/2021	745-50	130,16
GUH0709	E02726702	10/01/2021	745-50	130,16
IQC0D34	E02726878	10/01/2021	745-50	130,16
BAR4143	E02727164	10/01/2021	745-50	130,16
HJN7825	E02727110	10/01/2021	745-50	130,16
QUT5169	B019412581	10/01/2021	745-50	130,16
PPJ4B08	E02726889	10/01/2021	745-50	130,16
LOH4267	E02726922	10/01/2021	745-50	130,16
PZP1569	E02726724	10/01/2021	745-50	130,16
CBB3397	E02727010	10/01/2021	745-50	130,16
OOZ3547	B019411811	10/01/2021	745-50	130,16
OMH6530	E02726933	10/01/2021	745-50	130,16
GOK0666	E02726735	10/01/2021	745-50	130,16
HIR6520	E02727032	10/01/2021	745-50	130,16
QOS9B91	E02726944	10/01/2021	745-50	130,16
OQY9699	B019413901	10/01/2021	745-50	130,16
QWX9873	E02726955	10/01/2021	745-50	130,16
OME6500	E02726966	10/01/2021	745-50	130,16
OLY0421	E02727087	10/01/2021	605-03	293,47
HHW6915	B019411261	10/01/2021	745-50	130,16
GRF8688	E02726977	10/01/2021	746-30	195,23



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

PWW5A84	E02726999	10/01/2021	745-50	130,16
OMC7902	E02727021	10/01/2021	745-50	130,16
QNM3865	B019414231	10/01/2021	605-03	293,47
PZE0487	E02727043	10/01/2021	745-50	130,16
HGK8717	B019414341	10/01/2021	745-50	130,16
OLX8267	B019414451	10/01/2021	605-03	293,47
HAR6708	AG03815956	10/01/2021	653-00	195,23
OWQ9098	E02726801	10/01/2021	745-50	130,16
QUB3757	B019414561	10/01/2021	745-50	130,16
DKF3877	E02727120	10/01/2021	745-50	130,16
QQN9C65	E02727131	10/01/2021	745-50	130,16
PVE7302	AG03815959	10/01/2021	653-00	195,23
HKE7661	E02726636	10/01/2021	745-50	130,16
GSW5D10	E02727175	11/01/2021	745-50	130,16
GTT5499	AG03815960	11/01/2021	762-52	293,47
QOM1996	E02727186	11/01/2021	745-50	130,16
HIC3131	B019414891	11/01/2021	745-50	130,16
HNC2032	B019415771	11/01/2021	745-50	130,16
KOR5418	E02727516	11/01/2021	746-30	195,23
QNN0777	E02727197	11/01/2021	745-50	130,16
HNB9068	E02727527	11/01/2021	745-50	130,16
DZJ1141	E02727670	11/01/2021	605-03	293,47
DCV0856	B019415001	11/01/2021	746-30	195,23
GMV2243	B019416761	11/01/2021	745-50	130,16
GMV2243	B019416871	11/01/2021	605-03	293,47
QQU9474	B019415111	11/01/2021	745-50	130,16
HDD5280	B019415221	11/01/2021	745-50	130,16
GUI4728	E02727219	11/01/2021	746-30	195,23
PVD2575	B019415881	11/01/2021	745-50	130,16
OXC2880	E02727220	11/01/2021	745-50	130,16
JUZ3H87	AG03816213	11/01/2021	554-12	195,23
OJS1B18	E02727604	11/01/2021	745-50	130,16
HLA5349	B019414671	11/01/2021	745-50	130,16
QXZ7H29	E02727550	11/01/2021	745-50	130,16
EVF8632	E02727560	11/01/2021	745-50	130,16
QXZ7H29	E02727615	11/01/2021	745-50	130,16
QPC1814	AG03815173	11/01/2021	573-80	293,47



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

QQZ8848	E02727626	11/01/2021	745-50	130,16
PYY6371	E02727330	11/01/2021	745-50	130,16
HFR7462	E02727252	11/01/2021	745-50	130,16
PVY2C67	E02727461	11/01/2021	745-50	130,16
HFI4200	B019415441	11/01/2021	745-50	130,16
QPT4164	E02727472	11/01/2021	745-50	130,16
OWZ1992	B019415551	11/01/2021	745-50	130,16
ALR8F81	E02727263	11/01/2021	745-50	130,16
HAR9542	E02727714	11/01/2021	605-03	293,47
PYX3279	E02727351	11/01/2021	746-30	195,23
RFJ7I22	E02727274	11/01/2021	745-50	130,16
OOW6169	E02727373	11/01/2021	745-50	130,16
OOW6169	E02727571	11/01/2021	745-50	130,16
OOW6169	E02727637	11/01/2021	745-50	130,16
HBN7032	E02727417	11/01/2021	745-50	130,16
PUA0I99	E02727428	11/01/2021	745-50	130,16
RFJ2G97	E02727285	11/01/2021	745-50	130,16
PWL8067	B019416211	11/01/2021	745-50	130,16
GXI6094	E02727384	11/01/2021	745-50	130,16
QWS8984	E02727395	11/01/2021	745-50	130,16
QWS8984	E02727582	11/01/2021	745-50	130,16
PWN0238	E02727681	11/01/2021	605-03	293,47
NTU1165	AG03815653	11/01/2021	556-80	195,23
QQF0F99	E02727296	11/01/2021	745-50	130,16
PUB8773	B019414901	11/01/2021	745-50	130,16
ENR5678	E02727406	11/01/2021	745-50	130,16
OMD6392	B019416321	11/01/2021	745-50	130,16
QOY6905	E02727307	11/01/2021	745-50	130,16
QMT1519	B019416431	11/01/2021	745-50	130,16
MQR1091	B019416541	11/01/2021	745-50	130,16
OWM8605	E02727318	11/01/2021	745-50	130,16
HLA8649	AG03815652	11/01/2021	763-31	293,47
QNS4399	E02727505	11/01/2021	745-50	130,16
PWW3455	E02727736	11/01/2021	605-03	293,47
HND6926	E02727648	11/01/2021	745-50	130,16
HJH4259	B019417091	11/01/2021	745-50	130,16
DMB5518	B019417101	11/01/2021	745-50	130,16



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

PUR8254	E02727692	11/01/2021	605-03	293,47
HAO5426	AG03816553	11/01/2021	763-32	293,47
QQV0311	E02727329	11/01/2021	745-50	130,16
HKG8520	AG03816554	11/01/2021	763-32	293,47
KOU1E37	E02727747	11/01/2021	605-03	293,47
HJU8728	AG03815651	11/01/2021	763-31	293,47
RFV3D38	B019417201	11/01/2021	745-50	130,16
CFT1981	E02727659	11/01/2021	745-50	130,16
OWU1393	AG03815758	11/01/2021	520-70	88,38
HAJ6935	AG03815760	11/01/2021	736-62	130,16
OMF4480	B019418851	12/01/2021	605-03	293,47
PXB9D59	B019419071	12/01/2021	605-03	293,47
GWF6884	E02728154	12/01/2021	605-03	293,47
QUF0401	E02727912	12/01/2021	745-50	130,16
OXH2D94	E02727923	12/01/2021	745-50	130,16
HCM8C62	E02728121	12/01/2021	745-50	130,16
HJF2041	AG03815966	12/01/2021	763-31	293,47
OBM7G86	E02727758	12/01/2021	745-50	130,16
PYT2713	B019418191	12/01/2021	746-30	195,23
OOV4037	B019418201	12/01/2021	746-30	195,23
GWF1023	E02728132	12/01/2021	605-03	293,47
JKC5582	B019419181	12/01/2021	605-03	293,47
OWM8648	B019418301	12/01/2021	745-50	130,16
HPG0253	E02728033	12/01/2021	745-50	130,16
QUM8670	B019419301	12/01/2021	605-03	293,47
HDR6646	AG03815174	12/01/2021	762-51	293,47
QNL4019	E02728165	12/01/2021	605-03	293,47
HNE3695	E02727769	12/01/2021	745-50	130,16
PUO7486	AG03815176	12/01/2021	554-14	195,23
AKQ6499	E02728066	12/01/2021	745-50	130,16
DLG2854	E02728022	12/01/2021	745-50	130,16
RFF5G93	B019417751	12/01/2021	745-50	130,16
PXO6070	E02727945	12/01/2021	745-50	130,16
HAX4624	E02728176	12/01/2021	605-03	293,47
QOI5H25	B019419401	12/01/2021	745-50	130,16
HDW7495	B019418411	12/01/2021	745-50	130,16
QXS8F42	AG03815968	12/01/2021	555-00	130,16



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

HIP2261	AG03815178	12/01/2021	554-14	195,23
OKZ7796	E02727770	12/01/2021	746-30	195,23
QNM3680	E02727956	12/01/2021	745-50	130,16
RFB0H32	E02727780	12/01/2021	745-50	130,16
HKT3029	E02727978	12/01/2021	745-50	130,16
OQC2673	E02727989	12/01/2021	745-50	130,16
RFV5G07	B019418521	12/01/2021	745-50	130,16
OPF3507	B019417861	12/01/2021	745-50	130,16
PVX6672	B019419511	12/01/2021	745-50	130,16
JPK7654	B019417311	12/01/2021	745-50	130,16
HLU7653	E02727880	12/01/2021	745-50	130,16
QNW2289	E02728077	12/01/2021	745-50	130,16
HCZ2453	E02727890	12/01/2021	746-30	195,23
KEI7894	E02727791	12/01/2021	745-50	130,16
HBL7103	E02727802	12/01/2021	745-50	130,16
OHC7014	E02727813	12/01/2021	745-50	130,16
HMY8G91	E02728143	12/01/2021	605-03	293,47
GXT2A40	AG03815962	12/01/2021	554-11	195,23
PYZ8831	AG03815963	12/01/2021	556-80	195,23
HGG7F81	B019417971	12/01/2021	745-50	130,16
NAD5491	AG03815964	12/01/2021	763-31	293,47
NAD5491	AG03815965	12/01/2021	518-51	195,23
OXA3207	AG03815969	12/01/2021	556-80	195,23
HOA2524	AG03815970	12/01/2021	556-80	195,23
JYU9874	B019417531	12/01/2021	745-50	130,16
RFX4D41	E02727824	12/01/2021	747-10	880,41
QUI7540	B019418081	12/01/2021	745-50	130,16
MUW4045	B019417641	12/01/2021	745-50	130,16
PYO0412	B019418631	12/01/2021	745-50	130,16
HCO4504	B019417421	12/01/2021	745-50	130,16
QXJ8807	E02728000	12/01/2021	745-50	130,16
OPV2085	E02727901	12/01/2021	745-50	130,16
QXX7D74	B019418741	12/01/2021	745-50	130,16
RFM5C10	E02727835	12/01/2021	745-50	130,16
HLA9914	E02727846	12/01/2021	745-50	130,16
GON1752	E02728011	12/01/2021	745-50	130,16
PWM1266	B019419621	12/01/2021	605-03	293,47



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

PYJ0406	AG03815974	12/01/2021	545-22	195,23
GMV4541	AG03815975	12/01/2021	545-22	195,23
KNH3572	AG03815977	12/01/2021	556-80	195,23
PYW9I37	AG02698242	12/01/2021	736-62	130,16
FKQ7099	E02728100	12/01/2021	746-30	195,23
OQM3381	AG03815179	12/01/2021	763-31	293,47
QPN8H13	B019419731	12/01/2021	605-03	293,47
HLA5510	E02728198	12/01/2021	605-03	293,47
HPP9544	B019419841	12/01/2021	605-03	293,47
PXF3121	E02728110	12/01/2021	745-50	130,16
KOX2723	B019419951	12/01/2021	746-30	195,23
HCD2775	AG02696053	12/01/2021	573-80	293,47
PXU0B74	E02728209	12/01/2021	605-03	293,47
PWD3969	AG03816555	12/01/2021	763-32	293,47
HMT5415	AG03815978	12/01/2021	763-31	293,47
HJZ7492	AG0195060	12/01/2021	763-32	293,47
HPC6925	B019420171	13/01/2021	745-50	130,16
QOS6231	B019421491	13/01/2021	605-03	293,47
PXZ0605	B019421051	13/01/2021	745-50	130,16
GUG0456	AG03816556	13/01/2021	763-31	293,47
QXR9C75	E02728847	13/01/2021	605-03	293,47
QXC0917	E02728473	13/01/2021	746-30	195,23
PXC4034	E02728210	13/01/2021	746-30	195,23
GLE1955	E02728759	13/01/2021	605-03	293,47
HLZ7535	E02728760	13/01/2021	605-03	293,47
GWF0478	E02728627	13/01/2021	745-50	130,16
KJM3320	B019421501	13/01/2021	605-03	293,47
OQQ3426	E02728858	13/01/2021	605-03	293,47
HBU6319	E02728330	13/01/2021	745-50	130,16
HBV9676	E02728286	13/01/2021	745-50	130,16
PUS2071	E02728572	13/01/2021	745-50	130,16
PVF8255	B019420401	13/01/2021	745-50	130,16
PWG7030	E02728220	13/01/2021	745-50	130,16
HNO6824	AG03816305	13/01/2021	554-12	195,23
QPP3323	E02728792	13/01/2021	745-50	130,16
MGR4470	E02728484	13/01/2021	745-50	130,16
ISB6714	E02728495	13/01/2021	745-50	130,16



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

QXB3892	E02728671	13/01/2021	745-50	130,16
GWF7869	AG03816296	13/01/2021	554-12	195,23
HAO6504	AG03815180	13/01/2021	554-14	195,23
JPL2283	AG03815182	13/01/2021	554-14	195,23
QUY4127	E02728682	13/01/2021	745-50	130,16
QOV4D39	E02728407	13/01/2021	745-50	130,16
GTA8311	E02728517	13/01/2021	745-50	130,16
RFV6E24	E02728825	13/01/2021	605-03	293,47
PWP4861	E02728770	13/01/2021	605-03	293,47
QNQ7785	B019420941	13/01/2021	745-50	130,16
HHO9C37	E02728430	13/01/2021	745-50	130,16
QQQ4104	E02728231	13/01/2021	745-50	130,16
HIR6007	B019421271	13/01/2021	746-30	195,23
HFA6780	E02728242	13/01/2021	746-30	195,23
HKN1306	E02728253	13/01/2021	745-50	130,16
PZX5731	E02728264	13/01/2021	745-50	130,16
PYT1952	E02728649	13/01/2021	745-50	130,16
HAO4254	E02728341	13/01/2021	745-50	130,16
QUN7108	E02728352	13/01/2021	745-50	130,16
NJF5925	E02728693	13/01/2021	745-50	130,16
GMH3279	E02728650	13/01/2021	745-50	130,16
HAV6778	E02728539	13/01/2021	745-50	130,16
RGA9G65	E02728704	13/01/2021	745-50	130,16
MPV1709	E02728308	13/01/2021	745-50	130,16
QQF7792	E02728440	13/01/2021	745-50	130,16
GUG1191	E02728540	13/01/2021	745-50	130,16
OOW8068	E02728781	13/01/2021	605-03	293,47
HBS7461	E02728297	13/01/2021	745-50	130,16
LII7918	E02728550	13/01/2021	745-50	130,16
PVB7A44	E02728715	13/01/2021	746-30	195,23
HLZ5676	E02728451	13/01/2021	745-50	130,16
RGB8E44	E02728462	13/01/2021	745-50	130,16
KGO1541	B019421711	13/01/2021	605-03	293,47
HKF2547	E02728594	13/01/2021	745-50	130,16
PDO1329	E02728660	13/01/2021	745-50	130,16
OPX1435	E02728814	13/01/2021	745-50	130,16
QFH4256	AM01284234	13/01/2021	552-50	130,16



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

QFH4256	AM01284236	13/01/2021	539-80	88,38
HFC4783	E02728836	13/01/2021	605-03	293,47
FHS3054	E02728737	13/01/2021	745-50	130,16
KZL6434	E02728605	13/01/2021	745-50	130,16
HIK6H67	E02728374	13/01/2021	745-50	130,16
GTZ0576	AG03815764	13/01/2021	518-51	195,23
PYY4571	B019421931	14/01/2021	745-50	130,16
JQA8261	B019422041	14/01/2021	745-50	130,16
PWW5A84	B019422151	14/01/2021	745-50	130,16
EUN5581	B019422261	14/01/2021	605-03	293,47
GLA2482	E02729463	14/01/2021	605-03	293,47
OOS2728	E02729254	14/01/2021	745-50	130,16
HHT7919	E02728870	14/01/2021	745-50	130,16
QXY7B83	E02729023	14/01/2021	746-30	195,23
OQX4168	B019422371	14/01/2021	605-03	293,47
OPR7528	E02729265	14/01/2021	745-50	130,16
HAO3661	B019422481	14/01/2021	745-50	130,16
RDS5D25	E02729276	14/01/2021	745-50	130,16
QUG9I35	E02729100	14/01/2021	745-50	130,16
HHK3174	E02729287	14/01/2021	745-50	130,16
HOB2117	E02728891	14/01/2021	745-50	130,16
OPH6912	E02728902	14/01/2021	745-50	130,16
QPZ4963	B019421821	14/01/2021	745-50	130,16
GZP8455	E02728913	14/01/2021	745-50	130,16
GQB4759	E02729474	14/01/2021	605-03	293,47
OXN2E18	E02728924	14/01/2021	745-50	130,16
HLP5582	AG03816337	14/01/2021	554-12	195,23
BDX6C55	E02729111	14/01/2021	745-50	130,16
HCD1939	E02729408	14/01/2021	605-03	293,47
HCD1939	AG03815183	14/01/2021	736-62	130,16
NRN6E40	E02728935	14/01/2021	745-50	130,16
RFS3F83	B019422591	14/01/2021	605-03	293,47
BNK3486	E02729122	14/01/2021	745-50	130,16
HCC8049	E02728946	14/01/2021	745-50	130,16
HOB2117	E02728957	14/01/2021	745-50	130,16
QXM2262	E02729034	14/01/2021	745-50	130,16
HLP9J95	B019422601	14/01/2021	605-03	293,47



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

HEQ4514	E02729320	14/01/2021	745-50	130,16
QXM2262	E02729090	14/01/2021	745-50	130,16
QXM2262	E02729342	14/01/2021	745-50	130,16
QUV7D04	E02729133	14/01/2021	745-50	130,16
PWL6013	E02729144	14/01/2021	745-50	130,16
PWJ1945	E02729155	14/01/2021	745-50	130,16
PVB6784	E02729166	14/01/2021	745-50	130,16
JZX8008	E02729419	14/01/2021	605-03	293,47
PXH7817	E02729177	14/01/2021	745-50	130,16
HMB4907	E02729067	14/01/2021	745-50	130,16
GZQ7601	E02729420	14/01/2021	605-03	293,47
EUT3732	E02729056	14/01/2021	745-50	130,16
HBZ8509	E02729188	14/01/2021	745-50	130,16
PUS2071	E02728979	14/01/2021	745-50	130,16
OXK2327	E02729353	14/01/2021	745-50	130,16
GMS6567	E02728980	14/01/2021	745-50	130,16
RFY6B79	E02729397	14/01/2021	745-50	130,16
PWT9612	E02729430	14/01/2021	605-03	293,47
PUC8606	E02728990	14/01/2021	745-50	130,16
HHR0986	B019422811	14/01/2021	745-50	130,16
PZK6665	E02729078	14/01/2021	745-50	130,16
QWS6244	E02729232	14/01/2021	745-50	130,16
HDW1A44	AG03815184	14/01/2021	736-62	130,16
QOC1798	E02729001	14/01/2021	745-50	130,16
QNR2876	E02729243	14/01/2021	745-50	130,16
HCY1826	E02729045	14/01/2021	745-50	130,16
JPK7654	E02729089	14/01/2021	745-50	130,16
PAT8721	E02729375	14/01/2021	745-50	130,16
HCC6364	AG03814107	14/01/2021	653-00	195,23
HGB0969	E02729386	14/01/2021	745-50	130,16
PYV5882	B019422921	14/01/2021	745-50	130,16
PVN5457	E02729727	15/01/2021	745-50	130,16
OQA6414	B019423911	15/01/2021	745-50	130,16
PWJ4794	B019424021	15/01/2021	745-50	130,16
HGS5G91	E02729640	15/01/2021	745-50	130,16
GZP4143	E02730080	15/01/2021	605-03	293,47
QOH1556	E02730024	15/01/2021	745-50	130,16



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

FUO0965	E02729860	15/01/2021	746-30	195,23
HOD4077	E02729870	15/01/2021	745-50	130,16
HMG7817	E02729881	15/01/2021	745-50	130,16
QUH1704	E02729892	15/01/2021	745-50	130,16
OWO1750	E02730090	15/01/2021	605-03	293,47
PZX6140	E02729617	15/01/2021	745-50	130,16
HHP0375	AM01699261	15/01/2021	546-00	130,16
GZT0193	AG03815658	15/01/2021	518-51	195,23
GZT0193	AG03815659	15/01/2021	763-31	293,47
EYE2375	AM01636778	15/01/2021	545-25	195,23
HIR4193	AG03815655	15/01/2021	518-51	195,23
DNB7293	AG03815657	15/01/2021	518-51	195,23
EDZ6352	E02729485	15/01/2021	745-50	130,16
HGB1885	AG03815664	15/01/2021	518-51	195,23
AKI1273	AG03815665	15/01/2021	518-51	195,23
BMC8600	AG03815662	15/01/2021	518-51	195,23
HIA4878	B019423031	15/01/2021	745-50	130,16
OQX8138	E02730035	15/01/2021	605-03	293,47
OPD1888	E02729738	15/01/2021	746-30	195,23
QWW7716	E02729749	15/01/2021	745-50	130,16
GNN9684	B019423141	15/01/2021	745-50	130,16
RFP3E09	AG03815667	15/01/2021	704-81	293,47
QPE5360	E02729903	15/01/2021	745-50	130,16
RFW8J06	B019423691	15/01/2021	745-50	130,16
OPD6620	E02729914	15/01/2021	745-50	130,16
OPJ6005	E02730068	15/01/2021	605-03	293,47
CJL1605	E02729925	15/01/2021	745-50	130,16
PXF7722	B019423251	15/01/2021	745-50	130,16
DKY9598	E02729518	15/01/2021	745-50	130,16
HMH4518	B019424241	15/01/2021	745-50	130,16
OWY6I07	B019423701	15/01/2021	745-50	130,16
PYP7373	E02729750	15/01/2021	745-50	130,16
RFI3J97	E02730046	15/01/2021	605-03	293,47
HCC9238	AG03811860	15/01/2021	550-90	130,16
PVT4J15	E02729628	15/01/2021	745-50	130,16
QUZ9974	E02729760	15/01/2021	747-10	880,41
QIB4G91	B019423801	15/01/2021	745-50	130,16



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

HGB0717	AM01699309	15/01/2021	566-50	130,16
PWH7241	AM01699310	15/01/2021	566-50	130,16
HMU7455	AG03816404	15/01/2021	554-12	195,23
RFJ9A72	E02730013	15/01/2021	745-50	130,16
GRS0345	E02729530	15/01/2021	745-50	130,16
OWK6406	E02730057	15/01/2021	605-03	293,47
OMD9032	E02729540	15/01/2021	745-50	130,16
PXC4034	E02729551	15/01/2021	745-50	130,16
HJE2373	E02729771	15/01/2021	745-50	130,16
QNN4458	E02729947	15/01/2021	745-50	130,16
LRP5896	E02729848	15/01/2021	745-50	130,16
QUL9297	E02729782	15/01/2021	746-30	195,23
JHX4007	E02729793	15/01/2021	745-50	130,16
HKH8J75	B019423361	15/01/2021	745-50	130,16
HCY0142	B019423471	15/01/2021	745-50	130,16
HJD2G59	E02729672	15/01/2021	745-50	130,16
PVV2941	E02729958	15/01/2021	745-50	130,16
RFF5F48	E02729584	15/01/2021	745-50	130,16
OPG1995	E02729705	15/01/2021	745-50	130,16
GPJ9285	E02729595	15/01/2021	745-50	130,16
FEK3D17	E02729716	15/01/2021	745-50	130,16
QOI2193	E02729804	15/01/2021	745-50	130,16
HGO4096	E02729969	15/01/2021	745-50	130,16
PZV4455	E02729650	15/01/2021	745-50	130,16
PZS5610	E02730079	15/01/2021	605-03	293,47
OMC0047	E02730101	15/01/2021	605-03	293,47
ERE2518	E02729815	15/01/2021	746-30	195,23
GUF4791	E02730112	15/01/2021	605-03	293,47
PAS4872	E02729826	15/01/2021	745-50	130,16
PZL5028	E02729970	15/01/2021	745-50	130,16
HAO5243	E02729606	15/01/2021	745-50	130,16
QUV9I67	E02729683	15/01/2021	745-50	130,16
OQJ2013	E02729980	15/01/2021	745-50	130,16
BBG7F18	B019424351	15/01/2021	605-03	293,47
QOG0160	B019424461	15/01/2021	745-50	130,16
FFT8D71	B019423581	15/01/2021	745-50	130,16
MQK4002	E02729837	15/01/2021	745-50	130,16



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

QOD5F81	E02730002	15/01/2021	745-50	130,16
QOB1707	E02730123	15/01/2021	605-03	293,47
HNY4841	B019424571	15/01/2021	745-50	130,16
NAA4337	B019424681	15/01/2021	745-50	130,16
QNR1B60	B019425011	16/01/2021	746-30	195,23
HIR6657	E02730134	16/01/2021	745-50	130,16
AHZ9218	B019425121	16/01/2021	745-50	130,16
ERP0408	E02730300	16/01/2021	745-50	130,16
HJA1221	E02730277	16/01/2021	745-50	130,16
GNV9289	E02730420	16/01/2021	745-50	130,16
AHX6026	B019425341	16/01/2021	605-03	293,47
QNR9069	E02730145	16/01/2021	745-50	130,16
NYB1971	E02730431	16/01/2021	745-50	130,16
PVU7894	B019425451	16/01/2021	745-50	130,16
QQI0268	B019425561	16/01/2021	605-03	293,47
HLA7237	E02730629	16/01/2021	605-03	293,47
JRC7902	B019424801	16/01/2021	745-50	130,16
GPC2464	E02730695	16/01/2021	605-03	293,47
HIR1707	E02730475	16/01/2021	745-50	130,16
HBG1769	E02730354	16/01/2021	745-50	130,16
QXY4G69	E02730310	16/01/2021	745-50	130,16
OOX3766	AG03816411	16/01/2021	554-12	195,23
HTI4132	E02730376	16/01/2021	745-50	130,16
HBL8492	E02730156	16/01/2021	745-50	130,16
PZY0015	AG03816560	16/01/2021	554-14	195,23
GYB9D31	AG03816559	16/01/2021	554-14	195,23
EGL8026	B019424901	16/01/2021	745-50	130,16
GQM8173	E02730497	16/01/2021	745-50	130,16
QOQ1536	E02730365	16/01/2021	745-50	130,16
QTN1B15	E02730508	16/01/2021	745-50	130,16
HGB2140	E02730189	16/01/2021	745-50	130,16
GOA0311	B019425671	16/01/2021	605-03	293,47
HKG7771	B019425781	16/01/2021	745-50	130,16
QQG2579	AG03816569	16/01/2021	595-91	1.467,35
OPN6535	E02730684	16/01/2021	605-03	293,47
RFH3B08	B019425891	16/01/2021	605-03	293,47
DZJ1141	E02730288	16/01/2021	745-50	130,16



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

QNI1925	E02730520	16/01/2021	745-50	130,16
PZG1269	AG03816570	16/01/2021	556-80	195,23
PWN8331	E02730530	16/01/2021	745-50	130,16
QUV3455	E02730321	16/01/2021	745-50	130,16
HNC4749	B019425901	16/01/2021	745-50	130,16
MOB2020	B019424791	16/01/2021	745-50	130,16
PVH2715	E02730387	16/01/2021	745-50	130,16
HNI0738	AG03816561	16/01/2021	763-31	293,47
QXI4614	E02730398	16/01/2021	745-50	130,16
OPL8316	E02730190	16/01/2021	745-50	130,16
FNP6965	E02730332	16/01/2021	745-50	130,16
GNW7818	B019426001	16/01/2021	605-03	293,47
HFX0238	E02730200	16/01/2021	745-50	130,16
HKG9308	AG03816562	16/01/2021	605-01	293,47
MAU9672	E02730717	16/01/2021	605-03	293,47
GKJ2261	AG03816572	16/01/2021	556-80	195,23
HHY1F89	E02730222	16/01/2021	745-50	130,16
QPR4159	B019426111	16/01/2021	605-03	293,47
HFU5424	E02730552	16/01/2021	745-50	130,16
QOB5054	E02730563	16/01/2021	745-50	130,16
NTW9096	B019426221	16/01/2021	745-50	130,16
HBI8038	AG03815770	16/01/2021	520-70	88,38
HFN4145	E02730585	16/01/2021	745-50	130,16
OME4959	E02730728	16/01/2021	605-03	293,47
PZZ7864	E02730409	16/01/2021	745-50	130,16

Sete Lagoas, 29 de agosto de 2022.

WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA
Autoridade Municipal de Trânsito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 022/2022.

ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO.

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu artigo 8º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
FHD1J16	15/02/2022	05/08/2020	184876	2624358	E



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

QXQ2C11	15/02/2022	23/07/2020	179610	19081701	B
HAL8837	25/04/2022	02/08/2020	183442	265384	AG
QPR5284	16/02/2022	20/01/2021	DA-11/2022	2733104	E
EAE5F36	16/02/2022	23/02/2021	DA-418/2022	2762265	E
LSN5G14	16/02/2022	14/02/2021	DA-410/2022	2755093	E
QXV2I60	16/02/2022	10/08/2020	184055	2628923	E
QQC4850	16/02/2022	14/01/2021	DA-404/2022	2729441	E
OMA8880	16/02/2022	25/02/2021	DA-6/2022	2763827	E

Sete Lagoas, 29 de agosto de 2022.

WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA

Autoridade Municipal de Trânsito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 023/2022.

NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO.

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu artigo 8º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
QUS5157	16/02/2022	29/04/2020	178270	18890741	B
HDW4211	15/02/2022	09/08/2020	184122	2629143	E
GWF9444	15/02/2022	10/08/2020	184114	2629022	E
HNE7953	16/02/2022	21/08/2020	182899	2636370	E
QQQ9942	16/02/2022	25/08/2020	184369	2639351	E
HFW2088	16/02/2022	03/10/2020	184774	2659118	E
PWU2250	16/02/2022	04/10/2020	186760	2659778	E
PXJ0105	15/02/2022	15/11/2020	DA-37/2022	2691579	E
HHN3462	15/02/2022	21/11/2020	189384	1506354	AM
PYP5781	15/02/2022	26/11/2020	DA-108/2022	19320181	B
GNO7968	15/02/2022	27/11/2020	DA-392/2022	19323261	B
QPH9699	15/02/2022	08/12/2020	DA-407/2022	19343721	B
PYQ5266	15/02/2022	16/12/2020	DA-12/2022	2710807	E
PXT1329	15/02/2022	19/12/2020	DA-54/2022	2712963	E
PYQ5266	15/02/2022	05/01/2021	DA-41/2022	19403561	B
HLZ7479	15/02/2022	20/01/2021	DA-42/2022	2733093	E
NYS6291	15/02/2022	22/01/2021	DA-94/2022	2733841	E
OQC0170	15/02/2022	06/02/2021	DA-1/2022	2748240	E



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

HIR5578	15/02/2022	26/02/2021	DA-57/2022	2765070	E
---------	------------	------------	------------	---------	---

Sete Lagoas, 29 de agosto de 2022.

WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA
Autoridade Municipal de Trânsito

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 05/2022.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA SUPRIR A VACÂNCIA DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sete Lagoas – CMDM/SL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.275, de 24 de julho de 2013 que “*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sete Lagoas - CMDM/SL*”;

Considerando a Lei Municipal nº 8.275/2013, que cria o CMDM, que prevê eleições a cada 02 (dois) anos;

considerando a necessidade de suprir vacância de representação da sociedade civil;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar eleições do CMDM de Sete Lagoas, para escolha dos Conselheiros (as) representantes da sociedade civil para o biênio 2021/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas/MG, 30 de agosto de 2022.

AMANDA PEDROSA DE OLIVEIRA
Presidente do CMDM

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÃO PARA SUPRIR VACÂNCIA DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SETE LAGOAS-MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sete Lagoas - CMDM/SL, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei nº 8.275, de 24 de julho de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, convoca a Sociedade Civil no segmento de **mulheres com notório conhecimento das questões de gênero e atuação na luta pela promoção e defesa dos direitos das mulheres**, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 8.275/2013, para participar da eleição para suprir vacância de representação da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sete Lagoas-MG para o restante do mandato a finalizar em 2023.

Local: Central dos Conselhos de Políticas Sociais
Rua João Pessoa, nº 234, Bairro Canaan

CRONOGRAMA:

30/08/2022 a 05/09/2022	Convocação da sociedade civil
06/09/2022 a 12/09/2022	Inscrição para candidatar
13/09/2022	Julgamento da habilitação
14/09/2022	Comunicado da Habilitação
15/09/2022	Interposição de Recurso
16/09/2022	Eleição
16/09/2022	Apuração dos votos e publicação dos resultados e indicação dos representantes suplentes



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

Sete Lagoas/MG, 30 de agosto de 2022.

AMANDA PEDROSA DE OLIVEIRA
Presidente do CMDM

ANEXO II

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA SUPRIR VACÂNCIA DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SETE LAGOAS-MG.

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 1º A vacância de representação da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sete Lagoas - CMDM/SL será no seguinte seguimento:

I – 01 (uma) mulher com notório conhecimento das questões de gênero e atuação na luta pela promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Parágrafo único. A indicação acima citada é para suplente no segmento de mulher com notório conhecimento das questões de gênero e atuação na luta pela promoção e defesa dos direitos das mulheres.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 2º O processo será conduzido pela comissão de eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sete Lagoas - CMDM/SL, que:

- a) Organizará o processo de escolha dos representantes da sociedade civil, mantendo arquivo com todos os documentos a ele referentes;
- b) Providenciar todo o material do pleito;
- c) Fazer comunicações referentes a todo o processo;
- d) Credenciar os participantes;
- e) Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE CONCORRÊNCIA

Art. 3º Podem-se candidatar representantes da sociedade conforme art. 1º deste edital, e que tenha **apresentado previamente o currículo que descreva a atuação na luta pela promoção e defesa dos direitos das mulheres e documento de identificação civil.**

§ 1º A entrega dos currículos para concorrer à cadeira deverá ocorrer, em meio impresso, entre os dias **06/09/2022 a 12/09/2022**, na Central dos Conselhos, situada à Rua João Pessoa, 234, Bairro Canaã, Sete Lagoas-MG de **08h30 a 11h30 e de 14h00 a 16h30**, exceto finais de semana e feriados eventuais, contendo os dados e trajetória pessoal que a candidata julgar pertinente.

§ 2º A candidata deverá declarar no Currículo o segmento social previsto no art. 1º deste edital que pretenda representar.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 4º A Eleição para suprir a vacância de representação da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sete Lagoas será realizada no dia **16 de setembro de 2022 das 09:00h às 11h00min.**

Art. 5º No dia determinado pelo edital, 30 (trinta) minutos antes da hora estabelecida para o pleito, a Comissão Organizadora verificará o material e comporá a mesa.

Art. 6º No ato da eleição, o eleitor assinará na presença da mesa, seu comprovante de presença e receberá a cédula rubricada pelas representantes da comissão organizadora.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

Art. 7º Cada eleitor escolherá 01(uma) representante do segmento, cujo nome deverá ser assinalado a caneta azul ou preta na cédula no espaço próprio.

Art. 8º Serão considerados nulos os votos cujas cédulas apresentarem qualquer sinal, rasura ou palavras além das impressas na cédula, ou com marcação de mais de 01(um) nome além do permitido em cada campo.

Art. 9º O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- Uso da cédula única, impressa, contendo o nome do segmento, com espaço para assinalar o nome da candidata.
- Verificação da autenticidade da cédula de voto, que deverá conter a rubrica das representantes da comissão organizadora;
- Utilização de 01(uma) urna.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 10 Encerrados os trabalhos de votação, a apuração será realizada logo em seguida, na presença das representantes da Comissão, e demais presentes, sendo aberta a todos que quiserem participar.

Art. 11 A Comissão contará os votos retirados da urna e conferirá com o total de assinaturas na lista de presença. Conferido o número de cédulas com o número de assinaturas, proceder-se-á a apuração.

Art. 12 Apurados os votos o resultado do processo será encaminhado para publicação no DOM.

Art. 13 Será proclamada escolhida, a candidata que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate entre as concorrentes será proclamada vencedora a concorrente de maior idade.

Art. 14 Qualquer recurso referente ao resultado do processo de escolha deverá ser registrado formalmente à Comissão Organizadora, após a divulgação do mesmo. O recurso será examinado pela Comissão, que dará resposta aos questionamentos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Deverá ser garantida, por todos os meios democráticos, a lisura do processo de escolha, assegurando condições de igualdade a todas as concorrentes durante o mesmo.

Art. 16 O mandato das escolhidas terá duração de até o ano de 2023.

Art. 17 Todo processo de escolha será lavrado em ata no decorrer do mesmo.

Art. 18 Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora.

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022.

AMANDA PEDROSA DE OLIVEIRA
Presidente do CMDM

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA – BIÊNIO 2021/2023 – EXERCÍCIO 2022.

Às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), do dia dezoito (18) de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), realizou-se a 3ª Reunião Ordinária, dos membros titulares e suplentes do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sete Lagoas – CODECON. Esta reunião teve algumas características especiais: foi realizada presencialmente, durante a 1ª FECONEX (Feira da Conexão – Indústria, Comércio e Serviços de Sete Lagoas), e em conjunto com os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e outros convidados do setor produtivo de Sete Lagoas. Dentre os representantes do CODECON, estiveram presentes: **Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:** Titular: Alessandro Kelwis de Freitas, Suplente: Jakeline França Dutra; **Representante da Câmara Municipal de Sete Lagoas:** Titular: Ricardo Xavier de Souza e Suplente: Adilson Barbosa da Fonseca; **Representante da Associação Comercial e Industrial de Sete Lagoas - ACI:** Titular: André Luiz Martins Pires Horta;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

Representante da EMBRAPA, EMATER e EPAMIG: Titular: Frederico Ozanan Machado Durães (EMBRAPA); **Representantes da Cooperativa de Crédito Credisete Ltda. - SICOOB CREDISETE, Sindicato Rural de Sete Lagoas e Cooperativa Regional dos Produtores Rurais de Sete Lagoas - COOPERSETE:** Titular: Adriana Teixeira da Cruz Vieira (SICOOB CREDISETE); **Representante das Instituições de Ensino Superior:** Titular: Valcir Marcílio Farias (CIÊNCIAS DA VIDA) e Suplente: Marco Túlio Correa Barcelos (UNA). Em virtude do momento especial de realização desta reunião já citado acima, a mesma teve **pauta única** que foi a palestra do Diretor de Atração de Investimentos do Invest Minas, Sr. Ronaldo Barquette, que discorreu sobre o tema “Estratégias de Atração de Investimentos para o Município”. A apresentação do Sr. Ronaldo foi estruturada em 3 pilares: Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda e Atração de Investimentos. Abordou simplificada como o processo acontece nos municípios, os principais fatores que influenciam a escolha das empresas por determinado município/região e os resultados diretos que os investimentos trazem para o município/região escolhido. Esclareceu que atualmente existe uma concorrência acirrada entre os municípios e estados, e é importante uma postura proativa por parte dos municípios para prospectar ativamente oportunidades e captar novos investidores. Sugeriu que o município tenha uma equipe preparada para apresentar suas vantagens e atender os possíveis investidores, defina setores prioritários, ofereça segurança jurídica e, se possível, crie uma lei municipal de incentivos. Apresentou casos concretos de municípios que já tem estas práticas e seus resultados positivos. Comentou sobre a importância de se ter um Plano de Desenvolvimento Econômico, que oriente estas ações e apresentou, como sugestão para o município, a metodologia do Índice de competitividade do Fórum Econômico Mundial estruturado em 4 parâmetros: 1. Ambiente de Negócios, 2. Capital Humano, 3. Mercados e 4. Ecossistema de Inovação. Por fim, apresentou a Agência de Promoção de Investimentos e Comércio Exterior de Minas Gerais – Invest Minas, sua história de mais de 50 anos, as ferramentas que disponibilizam para apoiar os municípios e empresas, suas principais ações na atração de investimentos para o estado de Minas Gerais e as tendências de mercado. Após a apresentação do Sr. Ronaldo, muitos conselheiros interagiram não só para cumprimentá-lo pela fala e agradecê-lo pelas interessantes reflexões, mas também para comentar sobre questões específicas do município de Sete Lagoas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente André encerrou a reunião, agradecendo ao Sr. Ronaldo pela disponibilidade de inspirar ações concretas dos Conselhos em prol do desenvolvimento econômico local e agradecendo também as presenças dos Conselheiros e convidados e, na ausência de Secretário eleito, a presente ata foi lavrada e assinada por mim, Jakeline França Dutra e pelos conselheiros presentes, representantes das organizações:

REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO:

Titular: Alessandro Kelwis de Freitas

Suplente: Jakeline França Dutra

REPRESENTANDO A CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS:

Titular: Ricardo Xavier de Souza

Suplente: Adilson Barbosa da Fonseca

REPRESENTANDO A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SETE LAGOAS - ACI:

Titular: André Luiz Martins Pires Horta

REPRESENTANDO A EMBRAPA, EMATER E EPAMIG:

Titular: Frederico Ozanan Machado Durães (EMBRAPA)

REPRESENTANDO A COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISETE LTDA. - SICOOB CREDISETE, SINDICATO RURAL DE SETE LAGOAS E COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES RURAIS DE SETE LAGOAS - COOPERSETE:

Titular: Adriana Teixeira da Cruz Vieira (SICOOB CREDISETE)

REPRESENTANDO AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR:

Titular: Valcir Marcílio Farias (CIÊNCIAS DA VIDA)

Suplente: Marco Túlio Correa Barcelos (UNA)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

EXTRATO DE CONTRATO.

SAAE – SETE LAGOAS/MG. - CT. Nº 5336-A/2022 – Credenciamento nº 1 A/2022 – Contratante: SAAE - Contratada: Organização da Sociedade Civil - OSC REDE ADOLESCENTE APRENDIZ – Valor total: R\$33.932,64. Vigência: 26/08/2022 a 31/08/2024. Objeto Resumido: Contratação de OSC para prestação de serviços compreendendo: admissão, registro e formação técnico-profissional de 02 (dois) adolescentes trabalhadores, entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos de idade, com a finalidade de desenvolverem



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2022

Número 2284

atividades práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva (atividades burocráticas e administrativas) nas dependências da SAAE - Sete Lagoas/MG). Dotação Orçamentária: 33.90.39.62 – Ficha: 33.726-L.

Sete Lagoas/MG, 25 de agosto de 2022.

ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR
Diretor Presidente

AVISO DE EDITAL.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022 - O SAAE – Sete Lagoas/MG, torna público que realizará licitação Aquisição de copos de 200 ml em polipropileno para envasamento de água potável. O pregoeiro iniciará a sessão no dia 12/09/2022, horário de 09:00 horas, através do site: <https://www.licitardigital.com.br>. Os interessados poderão retirar o Edital, no site supracitado ou pelo www.setelagoas.mg.gov.br - Maiores informações pelo telefone: (31) 2106-0141.

Sete Lagoas/MG, 30 de agosto de 2022.

LEONARDO ALVES DE ARAÚJO
Pregoeiro

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013
Edição, impressão e disponibilização:
Procuradoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro
Telefone: (31) 3776-7990

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao Diário Oficial: <http://www.setelagoas.mg.gov.br/diario-eletronico>